

A REPUBLICA

ASSIGNATURAS

Por anno 5000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 E 26 DE CADA MEZ

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

á rua «13 de Maio» n. 51.

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA
 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO

1ª Secção

Offícios :

A intendencia municipal de Sant'Anna do Mattoz—Em resposta ao vosso officio de 9 de dezembro ultimo, declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins que fica encarregada essa intendencia da conclusão das obras do açude dessa villa, e nesta data expeço ordem a thesouraria de fazenda no sentido de ser a respectiva collectoria habilitada com a quantia de um conto de reis, á disposição dessa intendencia, não podendo ella fazer entrega de dinheiro a essa intendencia se não em vista de demonstração documentada das despesas que forem sendo feitas e na proporção destas mesmas despesas.

—As intendenças do Estado.—Transmittindo-vos a inclusa copia de officio que em data de 3 do corrente mez me dirigio o Governador do Estado da Pará, recommendo-vos que habiliteis, em tanto quanto possível, esta Governadoria a satisfazer o pedido de que trata o mesmo officio.

—A comissão censitaria do districto de Port' Alegre—Em resposta ao vosso officio de 31 de dezembro do anno passado, tenho a declarar-vos que em datas de 18 e 19 daquelle mez, foram remettidos a essa comissão mais boletins em numero de novecentos.

—A intendencia municipal da villa do Jardim de Angicos—Respondendo ao vosso officio de 9 do corrente mez, recommendo-vos que providencieis no sentido de me ser remettida certidão de numero de jurados apurados na ultima revisão, procedida nesse municipio.

2ª Secção

Offícios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando ter o bacharel José Cezar de Albuquerque, em data de hontem assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Canguaretama.

—Communicando ter o bacharel Tertuliano da Costa Pinheiro Filho, promotor publico da comarca de São José de Mipibú, no dia 13 do corrente, re-assumido o exercicio de seu cargo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manoel Bazilio de Brito Guerra—Como requer.

Benvenuto Bezerra Pereira Jocomé—Concedidos 30 dias, devendo entrar no gozo da licença dentro de 15.

Adrião Ferreira de Mello—Concedidos 30 dias, devendo entrar no gozo da licença dentro de 15.

Luiz Gonzaga de Figuerado—Concedidos 40 dias, devendo entrar no gozo da licença dentro de 15.

João Toscano de Medeiros—Ao thesouro do Estado para informar.

Jeanna Fernandes de Oliveira—Ao thesouro do Estado para attender em termos.

Emygdio Getulio de Oliveira—A thesouraria de fazenda para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 15

1ª Secção

Offícios :

Ao superintendente da ferro via—Providenciais para que, por conta do § 2º do art. 30 do contracto com este Estado, tenha passagem de 2ª classe, de vinda o volta, de Nova Cruz a esta capital, o sargento João Felismino Ribeiro de Mello.

—Aos cidadãos presidente e membros da intendencia municipal desta capital—Recommendo-vos que, com a possível brevidade indiqueis logar para nelle se construir o matadouro publico desta capital, devendo a indicação ser communicada a comissão encarregada das respectivas obras, a qual se compõe dos cidadãos presidente dessa intendencia, capm. do porto Arthur José dos Reis Lisboa e José Domingues de Oliveira.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Maria Amelia de Araujo Duarte—Como requer.

Dr. Theotônio Coelho de Brito—Concedidos 60 dias, devendo entrar no gozo de licença dentro de 15.

Bacharel Paulino Ferreira da Silva—Ao thesouro do Estado para informar.

—Augusto Carlos Wanderley—Em vista da informação da secretaria, pague-se.

EXPEDIENTE DO DIA 16

2ª Secção

Officio :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando ter o bacharel Jeronymo Americo Raposo da Camara juiz de direito da comarca de S. José de Mipibú, no dia 9 do corrente, re-assumido o exercicio de seu cargo, que havia deixado para assumir o de chefe de policia interino do Estado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Antonio Antunes de Oliveira—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, pague-se.

M. O. Pinheiro & C.ª—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, pague-se.

Maria Amelia de Araujo Duarte—Ao dr. director da instrucção publica para informar.

Izabel Gondim—Ao dr. director da instrucção publica para informar.

Tertuliano da Costa Pinheiro Filho—Sim.

Bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, abra-se o preciso credito na importancia de 152\$800

Virgilio Bandeira de Mello—Como requer.

T. Tellefsen, capm. da barca noruega «Amal»—Passe portaria.

EXPEDIENTE DO DIA 17

2ª secção

Officio :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando pagar ao cidadão Aleixo Ramos, por conta do credito de doze contos de reis, destinado ás despesas do reconhecimento neste Estado,

a quantia de 4\$000 reis, proveniente de 24 volumes de boletins que o mesmo Aleixo conduziu da secretaria do governo para o correio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Ignacio Ferreira—Como requer

Dia 22

Dr. Manoel Augusto de Medeiros—A thesouraria de fazenda para informar.

Maria Benigna da Silva Villar—Como requer.

Maria Emilia de Araujo Duarte—Satisfaca a exigencia do § 3º do art. 76 do regulamento da instrucção publica, em vigor.

ACTOS OFFICIAES

Dia 14 de fevereiro

Foi nomeado para exercer intiridamente o cargo de inspector da Saude do porto o dr. Antonio Antunes de Oliveira, visto achar-se o respectivo serventuario no gozo de licença.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 233\$873 reis a verba «Eventuaes» do ministerio do Interior, exercicio corrente, para occorrer ao pagamento da gratificação vencida e por vencer a que tem direito o dr. Manoel Segundo Wanderley, no período de sua substituição do cargo de Inspector da Saude do Porto deste Estado.

Dia 16

Foi aberto um credito na importancia de 180\$000 rs. a verba do § 24 do ministerio da guerra, do actual exercicio para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o capitão do 34 batalhão de infantaria Francisco de Paula Moreira, por ter de seguir em deligencia do serviço publico desta capital a villa de S. Miguel.

—Na mesma data foram nomeados para exercerem os logares de juiz de paz e de 1º e 2º supplentes respectivos da villa do Jardim, os cidadãos Vicente Carlos de Vasconcellos, Dionizio José da Silva e Francisco Pedro de Mello Filho, na ordem em que vão seus nomes collocados.

Dia 17

Foi aberto um credito na importancia de 363\$900 reis a verba do § 25 do Ministerio da marinha, do actual exercicio para occorrer ao pagamento de diversos artigos fornecidos pelo cidadão Daniel da Cruz Cordeiro, á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado.

Dia 19

Foi exonerado o cidadão João Regis Cavalcante Filho, do logar de membro da Intendencia municipal da cidade do Apody, e nomeado para substituil-o, o cidadão Francisco Regis de Mello.

Dia 20

Foram nomeados para exercerem os cargos de juiz de paz e de 1º e 2º supplentes respectivos da povoação de Areia Branca, os cidadãos Pedro Celestino Barbosa Tinoco, Joaquim Firmino Evangelista e Manoel Lopes de Mendonça na ordem em que vão seus nomes collocados.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 67\$900 rs. a verba fardamento do ministerio da guerra, exercicio de 1890 para occorrer ao pagamento de diversas peças de fardamento a que tem direito o 2º cadete 2º sargento do Azilo de invalidos da

patria, Theophilo Loonel da Cunha Pinheiro.

—Na mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos Eugenio José Pires, Antero Leopoldo Raposo da Camara e Antonio Leonidas do Rego Dantas, para se encarregar da limpeza dos Canaes Agua azul e Delfino no valle do Ceará-mirim.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 201\$300 rs. a verba «fardamento» do ministerio da guerra, exercicio de 1890 para occorrer ao pagamento de diversas peças de fardamento que deixaram de receber as expenças do exercito, José Francisco Gomes e Miguel Torres.

—Foi aberto um credito na importancia de 446\$800 reis a verba «corpo de imperiaes marinheiros» para occorrer as despesas com a pintura da frente da Escola de aprendizes marinheiros e caiação interna da mesma Escola.

Dia 21

Foi exonerado o cidadão Gonçalo de Freitas e Silva, do logar de delegado Escolar da villa de Port' Alegre e nomeado para substituil-o, o cidadão José Antonio de Oliveira Souza.

—Na mesma data foi exonerado o tenente coronel Antonio Manoel de Oliveira Martins do logar de membro da Intendencia municipal da villa de Port' Alegre, e nomeado para substituil-o, o cidadão Joaquim Nunes Monteiro.

—Na mesma data foram exonerados os cidadãos Luiz de Carvalho Pimenta e Antonio Pereira Wanderley, dos cargos de 2º e 3º supplentes do delegado de policia do districto de Carnaubal de termo do Ceará-mirim e nomeados para substituil-os, bem como para substituirem os de subdelegado de policia do districto da Caiada, 1º supplente do subdelegado do districto de S. Sebastião de Mossoró, subdelegado dos districtos de Maxaranguape e Carnaubal e 1º suplente da do Paço Limpo, os cidadãos Miguel Horacio da Camara Nobre, José Dantas do Rego Barros, Felix José de Oliveira, Tobias Alves da Costa, José Antonio de Paiva Camara, João Agripino Gomes de Mello e Miguel Soares Pegado, na ordem em que vão seus nomes collocados.

—Na mesma data foi tornado sem effeito o acto de 3 do corrente que nomeou o cidadão Henrique Casimiro de Oliveira, collector de rendas especiaes do municipio de São Gonçalo, por não ter accedido a nomeação, sendo nomeado para exercer o mesmo logar, o cidadão Gonçalo Pinheiro de Souza.

Dia 23

Foi nomeada uma comissão composta do capitão Eneas Leocracio de Moura Soares e dos dr. Manoel Augusto de Medeiros e Afonso Moreira de Loyolla Barata, para, dirigindo-se ao Hospital de caridade, examinar toda a sua escripturação, receiptarios e documentos existentes em sua secretaria informar-se da maneira por que são feitos todos os serviços do mesmo estabelecimento; apresentando de tudo e com urgencia, um minucioso relatório.

—Na mesma data foi dispensado o cidadão José Cesario das Chagas, do logar de collaborador do thesouro e chamado para o referido logar o cidadão João Estevão Barbosa, até que se apresente o 1º escripturario do mesmo thesouro cidadão Theodorio Xavier de Paiva.

INDICAÇÕES

DR. VICENTE DE LEMOS

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiência todas as 5.^{as} feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO FILGUEIRA

Cartório—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

EDITAES

INTENDENCIA MUNICIPAL

O cidadão Odilon de Amorim Garcia, vice Presidente da Intendencia municipal do Natal por nomeação legal &c.

Faço saber a todos os cidadãos qualificados neste municipio, que, de conformidade com os art.ºs 8 a 9 do dec. n.º 511 de 23 de Junho do anno passado, tendo-se de proceder a eleição para membros do Congresso Constituinte do Estado em 10 de Março p. vindouro, como foi determinado pelo cidadão Governador, tendo em vista o n.º de eleitores qualificados, fica dividido este municipio, na forma do dec. n.º 1189 de 20 de Dezembro do anno passado, em seis secções, com os n.ºs de 1 a 6, sendo designado o edificio da Intendencia municipal para a secção n.º 1; o da escola primaria sita á Rua do Visconde do Rio Branco, para a secção n.º 2; o do Atheneu Rio Grandense para a secção n.º 3; o da escola primaria á Rua Tarquinio de Souza para a secção n.º 4; o da Capitania do Perto para a secção n.º 5 e a casa n.º 2 á praça da Republica rua—13 de Maio, para a secção n.º 6; comprehendendo á 1.ª secção os quarteirões n.ºs 7.º 8.º 10.º e 11.º; a 2.ª secção comprehende os sob n.ºs 12.º e 13.º; a 3.ª secção os de n.ºs 14.º e 15.º; a 4.ª secção os de n.ºs 16.º 17.º e 18.º; a 5.ª secção os de n.ºs 19.º e 20.º; e a 6.ª secção os de n.ºs 21.º 22.º 23.º e 25.º.

Convido, portanto, a todos os cidadãos eleitores a comparecerem á eleição que terá lugar no dia 10 de Março proximo vindouro, nos edificios designados, pelas 10 horas da manhã—para Deputados ao primeiro Congresso do Estado—devendo cada eleitor, em virtude

das disposições do dec. citado, depositar na urna uma cedula, contendo 24 nomes, numerada e marcada pelo dec. que promulgou a Constituição do Estado, não devendo ditas cedulas conter nomes riscados, nem superior ao numero que está determinado, sendo escriptas em papel commum e fechadas de todos os lados, exhibindo na occasião dos seus votos o diploma de eleitor. Outrossim, faço publico que, authorizado pelo dec. 511 de 23 de Junho do anno passado, designei para compor a mesa eleitoral da 1.ª secção, comigo Presidente os Intendentes Drs. Brax de Andrade Mello Augusto Carlos de Mello L'Erais-tre e os cidadãos eleitores Urbano Joaquim de Loyolla Barata e Antiocho A-prigio A. de Almeida; para a 2.ª secção, os cidadãos Dr. Diogenes Celso da Nobrega, como Presidente, Theodosio Xavier de Paiva, José Francisco de Albuquerque, Joaquim Monteiro Filho, e José Augusto de Mello Souza, mesarios; para a 3.ª secção os cidadãos eleitores Genesio Xavier P. de Brito, como presidente, Augusto Severo de A. Maranhão, Joaquim Soares R. da Camara, Galdino Sampaio e Joaquim Antunes de Oliveira, mesarios; para a 4.ª secção os cidadãos eleitores dr. Antonio A. d'Oliveira, como presidente, Francisco Theopholo B. da Trindade, Benedicto Ferreira da Silva, Joaquim Ignacio R. Pessoa, e Urbano Hermillo de Mello, mesarios; para a 5.ª secção os cidadãos eleitores—Manoel Onofre Pinheiro, como presidente, Manoel Joaquim de A. Garcia, Adelinio A. Maranhão, Arcenio Celestino Pimentel e José Dnbeaux mesarios e para a 6.ª secção os cidadãos eleitores—dr. Affonso Moreira Loyolla Barata, como presidente, José Mendes da Costa Filho, Tertuliano da Costa Pinheiro, Manoel Joaquim de Lima, Alberto de Amorim Garcia, mesarios; que em virtude do art. 12 se rennirão no dia 9 de março pelas 10 horas da manhã nos edificios acima designados, afim de constituir e installar as mesas eleitoraes, e quando isso não possa ter lugar, se reunirão no dia da eleição as 9 horas da manhã para semelhante fim, proseguindo nos demais trabalhos da eleição. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa. Sala das sessões do Concelho da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 8 de Fevereiro de 1891.—Eu Joaquim Severino da Silva, secretario o escrevi.—Odilon de A. Garcia. —vice-presidente.—

Faz-se publico que se acha nesta secretaria o diploma de engenheiro civil do Dr. Hermes Cavalcanti, que deverá mandar sollicital-o por pessoa devidamente habilitada.

Secretaria do Governo do Estado.—Natal, 10 de fevereiro de 1891.

O Secretario

Aprigio Augusto Ferreira Chaves

Copia—Carta de editos de trinta dias, passada por este juizo municipal do termo da cidade do Natal, a favor e requerimento do Tenente Coronel José Domingues de Oliveira, residente nesta mesma cidade—Contra os herdeiros ausentes em lugar incerto do finado Luiz Leonidas Bahia—Na sua forma.—O Doutor Pedro José de Oliveira Pernambuco, Juiz Municipal do termo desta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei etc.—Faço saber, que na execução que o Tenente Coronel José Domingues de Oliveira, residente na mesma cidade, move aos herdeiros ausentes em lugar incerto, do finado Luiz

Leonidas Bahia, me foi feita por parte do exequente uma petição do teor que se segue: Cidadão Doutor Juiz Municipal—Diz o Tenente Coronel José Domingues de Oliveira, negociante estabelecido e morador nesta cidade, que, sendo credor de Luiz Leonidas Bahia, na importância de seis centos quarenta e tres mil cento e noventa e oito reis (643\$198.) em falta de recebimento amigavel, no dia primeiro de fevereiro de mil oito centos oitenta e quatro, fez citar e seu devedor, então residente nesta mesma cidade, para no juizo competente conciliar-se com o supplicante sobre o pagamento de seu debito.—Accusado pelo supplicante a citação em audiência do mesmo dia, compareceu o supplicado e declarou que accetando voluntariamente a citação, prescindia das vinte e quatro horas do estylo, visto que reconhecia ser verdadeira a conta de seis centos quarenta mil, cento e noventa e oito reis apresentada pelo supplicante, a quem confessava dever esta quantia, proveniente de generos que comprara a credito em seu estabelecimento commercial; mas que não podendo naquella data pagar em dinheiro a mencionada conta, offerecia para pagamento uma casa de sua propriedade, ainda por acabar, á rua da Cruz (hoje do Conselheiro João Alfredo) nesta cidade, no valor de oito centos mil reis.—A vista disso, accetando o supplicante a proposta, obrigou-se a dar ao supplicado a torna necessaria para completar o preço da casa, e estando um e outro de accordo, confessado o debito pelo supplicado, o juiz o condemnou de preceito e a ambos nas custas.—Assim verificada a conciliação e lavrado o respectivo termo, deixou o supplicante de fazel-o executar, até que falleceu o dito seu devedor, e como, não obstante, haver elle fallecido, tem o supplicante direito de entrarnaposse e dominio da referida casa, que lhe foi dada em pagamento, á vista da conciliação que teve lugar e do termo exarado na certidão junta, que tem força de sentença exequivel nos termos do artigo primeiro numero um do regulmento de quinze de Março de mil oito centos e quarenta e dois, e art. quarto do dec. de vinte de setembro de mil oito centos e vinte e nove, a que se refere o regulamento numero sete centos e trinta e sete de vinte e cinco de novembro de mil oito centos e cinquenta na ultima parte do artigo trinta e quatro, não cabendo a causa na alçada do juiz, perante o qual verificou-se a conciliação, de conformidade com o art. quinze, paragrapho segundo da lei de quinze de outubro de mil oito centos e vinte sete, art. quinto do citado decreto de mil oito centos e vinte nove e avisos de vinte e quatro de novembro de mil oito centos e trinta e quatro e nove de abril de mil oito centos e trinta e seis, requer que recebida e depositada a torna que o supplicante se obrigou a realizar, vos dignes de mandar citar os herdeiros do sobredito Luiz Leonidas Bahia para lhe entregarem a mencionada casa no prazo estabelecido no art. quinhentos e setenta e um do citado reg. de mil o. centos e cinquenta, assim como para fallarem ao feito e para todos os termos da execução, sob pena de revelia, fazendo-se a citação por editos, por não se saber onde os mesmos herdeiros existem e não serem elles conhecidos. Nestes termos—Pede-vos deferimento—E Recebera Mercê. Natal, quatro de fevereiro de mil oito centos e noventa e um.—O advogado—dr. José Moreira Brandão Castello Branco—Tinha quatro estampilhas no valor de quatro centos reis, devidamente inutilizadas na forma da lei—Nada mais se contém em a referida petição, na qual dei e profiri o meu despacho do teor seguinte:—Dr. A. Justifique o que allega no final da presente petição para ser attendido.—Natal, nove de fevereiro de mil oito cen-

tos e noventa e um—Pedro Pernambuco.—E' o que se contém em o referido despacho, em virtude do qual procedendo-se á justificação da ausencia dos herdeiros ausentes em lugar incerto, do finado Luiz Leonidas Bahia, pelas testemunhas que deposeram na mesma justificação, foi afinal julgada a mesma ausencia como se vê da sentença proferida na mencionada justificação, que é o teor que se segue:—Julgo por sentença, o deduzido na petição a folha duas em vista da prova dada, e mando, de accordo com o referido a folhas quarto que o escrivão affixe edital nos logares mais publicos desta cidade e publique nos jornaes, convidando os herdeiros do finado Luiz Leonidas Bahia para virem dentro de trinta dias da data do edital a este juizo para fallar aos termos de uma execução que contra o mesmo finado move o tenente coronel José Domingues de Oliveira, pela quantia de seis centos e quarenta e tres mil cento e noventa e oito reis, de que se julga credor, e tudo sob pena de revelia—Custas pelo justificante—Natal, desesseis de fevereiro de mil oito centos e noventa e um.—Pedro Pernambuco—Nada mais se contém em referida sentença, em virtude da qual se passou a presente e por ella mando a qualquer officia deste juizo, que visto esta por mim assignada, a publique e affixe nos logares do costume e por elle cite e chame os herdeiros ausentes em parte incerta do finado Luiz Leonidas Bahia para que no peremptorio termo de trinta dias, da data do edital e sua fixação, virem a este juizo para fallar aos termos de uma execução que contra o mesmo finado Luiz Leonidas Bahia, move o tenente coronel José Domingues de Oliveira, para pagamento da quantia de seis centos quarenta e tres mil, cento e noventa e oito reis acima referido, de que se julga credor e tudo sob pena de revelia e se proseguirá nos demais termos da execução; e da affixação se passará certidão em seguida a esta, afim de ser junta aos autos da execução.—O que se comprirá na forma da lei—Dada e passada nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, vinte e um de fevereiro de mil e oito cento e noventa e um.—Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, escrivão e fiz escrever e subscrevi—Pedro José de Oliveira Pernambuco—Está conforme ao original semelhante ao qual me reporto dando fe—Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte vinte um de fevereiro de mil oito centos e noventa e um.—Fiz escrever e subscrevi o assignei.—O escrivão—Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

ANNUNCIO

Ao Publico e ao Commercio

O abaixo assignado participa ao corpo commercial deste Estado, que nesta data dissolvió a sociedade que tinha com Antonio Carneiro de Mesquita Lima, sob a razão de Antonio Carneiro & C. retirando-se o sócio Antonio Carneiro pago e satisfeito de seu capital e lucros, ficando o activo e passivo da extinta firma sob a exclusiva responsabilidade e direcção do abaixo assignado. Outro-sim; avisa mais que havendo em poder de cada um dos socios, uma copia do contracto commercial, succede que não foi destruido a que existia em poder do socio Antonio Carneiro, por não ter sido encontrado suppondo-se então estar perdido; pelo que estando dissolvida a sociedade, nenhum valor tem a referida copia, se porventura for encontrada pelo mesmo Antonio Carneiro de Mesquita Lima.

Ceará-mirim 14 de Janeiro de 1891.

José Gomes Marinho.

Typ. da Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

ASSIGNATURAS

Por anno 50000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.



Não nossos correspondentes n' este Estado

- Macahyba—Vicente de Goes Lyra
- S. Gonçalo—Estevo Moura
- Ceará-mirim—Felsimino Dantas
- Touros—Juvencio Tassinio
- Taipá—Elias Cardoso
- Macajá—Manoel Moreira da Costa
- S. José—Manoel Alves Vieira de Araujo
- Papary—José de Araujo
- Arez—João Pégado Filho
- Goianinha—Coronel Luiz Francolino de Aguiar
- Santo Antonio—Vicente Ferreira da Silva Maia
- Canguaretama—Olympio Tavares
- Nova Cruz—Dr. Bernardo Lindolpho de Mendonça
- Cuitezeiras—Coronel Medeiros
- São Bento—Afonso Belmont
- Santa Cruz—José Clymaco de Medeiros Paiva
- Mossoró—Vicente José Fernandes
- Apody—João Nogueira de Lucena
- Caraubas—Coronel Luiz Manoel Fernandes
- Martins—Geraldino Lemos
- Port' Alegre—Marcelino Nobre de Almeida
- Pan dos Ferros—Norberto Januario de Lima
- Luiz Gomes—Adelino Fernandes Maia
- São Miguel—Manoel Xavier de Carvalho
- Victoria—Manoel Leite Pinto
- Patú—Raymundo Basilio de Moura
- Barriguda—José Ozias Gomes da Silva
- Triunpho—Estevo Guerra
- Assu—Epaminondas Lins Caldas
- Sant' Anna do Mattoz—Manoel José Pinto
- Angicos—José Rufino da Costa Pinheiro
- Jardim de Angicos—José Camara
- Caicó—José Ferreira Muniz
- Acary—Capitão Silvino Bezerra
- Jardim—Dr. Manoel José Fernandes
- Serra Negra—Antonio Gabriel Pires Galvão
- Curraes Novos—Laurentino Bezerra
- Flores—João Toscano de Medeiros

Telegrammas

RIO DE JANEIRO, 3 de março.
 Foi nomeado auditor da marinha do Estado de Pernambuco o juiz de direito José Novaes de Souza Carvalho.
 —Foi nomeado desembargador da Relação de Goyaz, o juiz de direito Virgílio de Siqueira Cardoso.
 —Foi nomeado secretario do governo do Rio Grande do Norte o bacharel Manoel Moreira Dias, e de Pernambuco o bacharel Francisco Pereira da Rocha.

RIO 4.
 Foi nomeado chefe de policia da capital Federal o dr. José Antonio Gomes.

RIO 5
 Foi nomeado director da estrada de ferro Central do Brazil o engenheiro dr. Crockett de Sá, tendo recusado aceitar o mesmo lugar o engenheiro João Beirão

RIO 9
 Foi nomeado commandante das armas do Estado de Pernambuco, no impedimento do actual, o brigadeiro Luiz Henrique de Oliveira Ewbank.
 —Foi nomeado lente substituto da Faculdade de Direito do Recife o dr. Antonio Gomes Pereira Junior.

A REPUBLICA

MANIFESTO

Patria brasileira! Patria soffredora e sempre rediviva! Não é para honra tua, o abandono dos teos filhos, o espectáculo que te rodeia, neste momento angustiado, em que tens de apellar para as masculas energias do teu civismo, em prol da grande e sublime causa da Republica.

Patria rio-grandense! Agora que é mister mostrar a pujança invencivel de teos brios, podes, é certo, ouvir o surdo tropel de alguns falsos democratas, immergindo nas trevas do sebastianismo anti-patriotico, interesseiro e despresivel; mas o teu generoso sangue não circula de balde nas veias dos teos verdadeiros filhos, que, firmes e altivos, te estremecem com tal dedicacão, que nenhuma força é capaz de abater.

Podem os raios dourados do sol da liberdade mostrar-te, lá nas fimbrias do horizonte, o dorso fugitivo de alguns transugas; mas elles não deixarão jamais de encontrar de frente a face levantada dos fortes e dos bons.

Não é a nota do desanimo, nem o medo pusillanime das derrotas o sentimento que move a nossa pena; é antes a revolta indignada daquelles que não podem ver fallados o illudidos os principios que sempre advogaão, pelos quaes combaterão e pelos quaes hão de vencer.

Tremei, falsos sacerdotes de um culto hypocrita, democratas fomentidos, almas degradadas, onde os baixos interesses occupam todo o espaço, sem deixar um cantinho sequer ao amor da patria.

Ainda ha quem saiba dizer ao povo o que é a Republica, e o povo não é uma simples figura de rhetorica; elle é uma formidavel realidade, um gigantesco atleta, a quem basta retezar os musculos para fazer cahirem despedaçadas todas as algemas.

Neste pequeno Estado não é a primeira vez que se tem procurado reprimir e estrangular a dignidade civica; e o resultado tem sido sempre vermos galardoados o esforço sincero dos combatentes das ideias justas, e sellados com o fuzil da execracão os embusteiros e os especuladores.

E' por isso que agora, como sempre, pre-

ferimos plantar a nossa tenda no chão firme dos principios, deixando a quem quiser o prazer de patinhar na vasa inconsistente dos conchavos.

Historiemos:
 Não é por ninguém desconhecida a politica republicana deste Estado, politica de honradez e generosidade, que operou o congraçamento de inimigos da vespera em torno de uma só bandeira.

Se n'alma de todos que vierão, alistar-se nos arraiaes do grande partido havia a sinceridade da conversão e a pureza do caracter isto fica ao foro intimo de cada um, á espera do juizo do povo e da historia.

A administração republicana no Rio Grande do Norte não recebe o exame mais severo e mais meticuloso para todos, absolutamente todos, os seus actos. Os governos tiveram tanta hombridade e tanto escrupulo, como nunca se viu em períodos ordinarios da scena politica, quanto mais n'uma epocha dictatorial e revolucionaria.

A imprensa sebastianista, conhecida já nos tempos do imperio como um pelourinho cruel de injustiças infamantes, de caprichosos enredos e de paixões inconfessaveis, emudeceu enfim, esgotado e imprestavel o arsenal de intrigas e odios que empregava, embora sem echo na opinião publica.

Viviamos cercados de conspirações dentro e fora do Estado; não se escolhiu meios para empolgar a misera presa; em quanto que a nossa consciencia não nos accusa de ter empregado jamais, como armas de combate, senão a firmeza das ideias e a verdadeira orientacão republicana.

Travou-se enfim a luta eleitoral, e podemos afirmar com desassombro que em parte alguma da Republica o pleito foi mais livre e mais garantido o direito de suffragio.

Ninguém, sem infamia, pode ter esquecido a lealdade maxima com que o partido, em perfeita solidariedade, correu ás urnas, donde sahio triumphante e cheio de gloria.

Onde se viu uma eleição como a nossa, uma eleição onde tão ampla liberdade fosse concedida ao funcionalismo para manifestar-se contra, injustamente contra o governo generoso e bom que tanto o protegeo?

Onde se viu, após um facto decisivo e capital na ordem politica, um facto revolucionario que vinha transformar desde os seus fundamentos as instituições nacionaes, onde se viu, dizemos, tão benévola, tão generosa, tão patriótica attitud como a dos republicanos?

E esses, que agora se aparrão famintos ao fragil e desconjuntado batel de um governo impopular e antipathico, esses que tem a gula devoradora do poder, como simples fonte de gozo, sem crenças democraticas e sem principios republicanos, por que são incapazes de sentir os—onde levarão elles esta pobre patria, se por ventura não fosse, como ha de ser, ephemero e desgraçado o seu reinado?!

Não! Isto é uma simples nuvem negra, que procura de balde empanar o brilho da aurora republicana, mas que ha de tombar nas trevas donde emergio.

Em nome de que principios, em nome de que ideias se mostrão aos olhos do povo as desvaídas gentes que aboradarão á ultima hora o desarvorado barco do governo?

Que passado lhes abona a lealdade, como depositarios dos destinos da democracia, elles em cujos corações jamais vibrou nem vibrará a nota ingente do verdadeiro sentir republicano?!

Vão bater ás portas da opinião popular, aconçando com a capitulação em nome da des-honra; nunca, porém, lhe poderão desfaldar aos olhos deslumbrados o labaro da redempção da patria, por elles burlada em suas aspirações, por elles vilipendiada em seus brios—Ella, a grande mái commum, a quem arrancaram impudentemente as vestes candidas da verdadeira crença republicana, para envolvola emvergonhada e triste n'uns farrapos remendados, que forão apañhar ás esterqueiras da politica monarchica?!

Podem encontrar cobardes e traidores para atrellar ao seu temporario triumpho, mas hão de tambem baixar os olhos, corridos e cabibaxios, diante de muita altivez inquebrantavel.

Enquanto elles dizem nas trevas:—humilha-te, povo decahido e fraco; nós só podemos dizer:—ergue-te o caminha, phalange denodada.

Elles precisão de estragar e corromper, abrir o torpe leilão das consciencias no balcão ignobil das venalidades; nós temos para exhibir a toda luz do patriotismo o codigó sagrado dos principios.

Historiemos ainda:
 Chegados á Capital Federal, centro dos acontecimentos politicos, e que, em quanto não tivermos a federacão como uma realidade pratica, continuará a ser, infelizmente, o foco principal da administração dos Estados, nós, que levavamos no espirito as aspirações mais sinceras de ver realizados em sua pureza os destinos democraticos em nossa patria, sentimos que o rumo da dictadura era a negação absoluta da verdade republicana.

O que se passou no Rio durante os 3 mezes que funcionou o congresso constituinte é publico e notorio.

O ministerio revolucionario recusou-se a sancionar uma concessão exorbitante, do mais indecente filiotismo, e teve de abandonar o poder.

Desde esse momento a assembléa constituinte reconheceu que a patria perigava em sua honra, e ergueo-se logo a cohorte republicana, como guarda avançada e depositaria ge-

pnina da obra de 15 de novembro. As vozes protestantes engrossarão rapidamente, formando um coro forte de indignação pela marcha que os negocios publicos ameaçavam seguir.

O novo ministerio podia ser tudo, menos republicano.

Nesse interim a morte implacavel roubou-nos Benjamin Constant, e o congresso por uma votação que equivaleo a uma apothese, pranteando a morte do grande cidadão, cobria de bençãos a memoria veneranda do benemerito fundador da Republica.

Nós ainda tivemos algumas esperanças de que os homens do poder não fossem tão cegos que desconhecêssem a situação do paiz; mas não tardou o nosso cruel desengano. As vistas estreitas dos bisonhos pilotos, a sua nenhuma comprehensão do que seja a soberania nacional, n'um regimen que elles não são capazes de sentir, e menos de executar, firmou em nosso espirito a convicção inabalavel de que mui graves males nos estavam reservados.

O governo, julgando que no palacio de S. Christovão funcionava uma corporação de servis, mostra uma arrogancia cheia de desplante, fazendo constar que o dictador não se conformava com tal disposição constitucional, que não accetteria tal outra medida emanada da vontade suprema do povo, pelo órgão dos seus representantes.

Euganarão-se. Não fizeram mais do que condensar e dar novas energias á corrente da opinião que, no seio do congresso, se manifestava contra a má fé dos vendilhões da republica.

A assembléa reagio e os seus votos forão constantes lições de independencia e de civismo.

Concluida a obra, constitucional, ja a opinião publica não hesitava em declarar um erro a eleição do general Deodoro, cercado de gente sem patriotismo e sem capacidade. A domesticidade suspeita de desonestidade, desmoralisava o chefe do governo; e a escolha dos seus novos secretarios patenteou a sua falta de tino administrativo—Sobrinhos e compadres, a roda intima e o bacharel Henrique de Lucena.

A attitud das classes militares foi então de uma nobreza louvavel e corretissima. Os soldados e os marinheiros, que tinham assento no congresso, affirmarão quasi todos que o general Deodoro não merecia a confiança da patria, para inaugurar o regimen constitucional, embora ninguem lhe regateie louvores e gratidão, pelo seu concurso no dia 15 de novembro. Mas é que as personalidades nada valem diante da patria, o uns homens nada significam em frente a uma nação.

O congresso é elevado á altura de uma assembléa verdadeiramente soberana. Tudo pelo congresso é a palavra de ordem que circula em todas as rodas.

Aquelle que se atotiar a levantar mão sacrilega sobre os representantes será esmagado como vil traidor.

A imprensa sahida apenas do periodo dictatorial, alçou logo as suas armas, condemnando francamente a perigosa incompetencia do governo.

Entretanto, durante esse esmandos, no meio desse mau estar fatigante e cheio de apprehensões, um vulto venerando, um grande patriota, um benemerito da cauza republicana, tão cheio de simplicidade como de grandeza civica, um espirito profundissimo e um character immaculado—Prudente de Moraes—fazia da presidencia do congresso um apostolado, e para elle se voltaram esperanças e confiantes as vistas do povo.

Era mister um cidadão que tivesse uma alma puramente democratica, um talento superior e um conhecimento profundo do que fosse a republica, para que não sossobrasse a obra de 15 de novembro. O braço que nos ajudara na hora da luta não tinha a seu serviço, infelizmente, uma cabeça organizada nos moldes desejaveis para inaugurar o dominio da lei.

Espontaneamente uma convicção se foi arraigando nas consciencias:—Prudente de Moraes deve ser o presidente da Republica; a sua eleição será a garantia maxima da ordem e progresso na patria nova!

Chega enfim o memoravel dia do eserutinio. Não nos deteremos em narrar o que foi a sessão de 24 de fevereiro no congresso constituinte; mas podemos assegurar que a eleição do general Deodoro, que reuniu 129 votos n'uma corporação de 268 representantes, foi uma victoria de Pyrrho. E as manifestações que recebeu o seu competidor, proclamado no mesmo instante o presidente da nação, forão significativas e tão eloquentes que não deixarão duvidas sobre a preferencia popular.

A eleição de vice-presidente essa então foi uma completa derrota para o governo. O nome de Floriano Peixoto sahio das urnas, como um protesto á prepotencia dos dominadores; e quando Prudente de Moraes e Floriano Peixoto sahio do congresso, ao lado um do outro, receberam uma ovacão ludescriptivel.

A opinião da imprensa, as manifestações populares fizeram o resto, accentuando o que era o desejo e esperanças nacional diante da eleição presidencial.

No dia seguinte, na sessão de posse, o recinto do congresso estava quasi deserto de representantes, e ainda ali Prudente de Moraes foi victorioso, entusiasticamente, como espreza dos destinos da democracia.

E agora a occasião de dizer que estivemos ao lado dos republicanos, que convenciadamente e honradamente demos o nosso voto ao patriota paulistano.

Fizemolo sem hesitação, certos de que na

alma dos nossos patriotas acharia echo unisono o nosso proceder.

Diante de um dever de consciencia não ha tropeços para quem possui caracter e civismo. Não nos enganamos, O modo porque o partido republicano nos recebeu ao pizarmos a terra da patria, tem-nos, pago sobradamente as indignidades que estamos soffrendo, da-nos forças para lutar e vencer a campanha do patriotismo contra os manejos officaes.

Eis a nossa attitud, que o será tambem a dos nossos amigos.

O que soffremos não será um longo padecer, porque agora mais do nunca está patente que o espirito publico no Brazil é capaz de reagir contra o despolimento, seja qual for o rotulo com que elle se decore.

Em todos os Estados lavra um grande descontentamento pelo tribudio indecoroso com que uns pygmeos sem crenças procurão abater a honra da republica. Mas ninguem se illuda: essa cousa inconsistente e ruim que agora surge tem a morte no seio, e o paiz será vingado em pouco tempo.

Se antes não fór, o congresso em sua proxima reunião saberá julgar como um réo de lezo patriotismo isso que por ahí anda com o nome de governo, mistura de drogas incompativeis e deleterias.

A impudencia cynica nunca deo bons resultados. Elles estão aguilhoando imprudentemente um leão que dormia, mas que começa já a erguer a juba com rugidos surdos e tremendos! Aqui a guilhotina sebastianista sondon as cadaduras dos reprobos e escolheo o algos.

Repara, amigo, nos dizião quasi todos, não é prudente aquecer viboras ao peito; pode-se acumular de favores um ingrato, nunca purificá-lhe o coração.

E não meitão, antes tinham a lucida viciencia de ler nos caracteres tenebrosos, aquelles que nos avisavão.

Aqui, dissemos, não foi difficil queontrar um carrasco para trucidar a republica.

Os primeiros actos da administração, todos illegaes e condemnaveis, embora feitos nas trevas, são a imagem, o espelho do espirito de quem os assignou.

Vivem promissivamente a grunbir na pocilga official sezes que mutuamente se despresão, que leem-se nos olhos tanta heterogeneidade, que se abração com tamanhas nauzeas, que os estomagos capazes de digerir um Estado (e a sua missão) poderião supportar.

Iludem-se, porém, se julgão abater-nos ou intimidar-nos, a nós que os olhamos ao alto.

Manejando embora todas as tricas da politica-gem vil, embora tratárem, nós temos na consciencia de povo um apoio mais forte e mais seguro do que os allicerces de lama do seu ephemero poder.

Querem hypothecar-nos e vender-nos a estrangeiros como se nós não tivéssemos coragem para fazer a libertação dos cidadãos, como fizemos hontem a libertação da raça escravizada.

Rojão-se, e contão ver tambem genuflexos e impudentes bajuladores os rio-grandenses do norte; mas esse pensamento que envolve uma infamante injusticia ha-de constar-lhes na triste desengano.

Não contarão com uma consa que se chama a independencia nacional, e errarão o salto.

Natal, 15 do Março de 1891.

Dr. Pedro Velho
 Senador José Bernardo.

O PARTIDO REPUBLICANO DO RIO GRANDE DO NORTE

Não é uma dissolução vergonhosa, nem um campo deserto do vencidos a attitud heroica e decidida do brioso eleitorado republicano deste Estado.

Em face dos desastrosos acontecimentos que fazem a tristeza e a indignação do paiz inteiro, sobre o qual julga reinar como senhor absoluto o odioso bacharel Henrique de Lucena, que nada representa na engragem executiva, sem ter ao menos sido nomeado secretario de estado, como precellua a constituição, os nossos amigos, fortes na consciencia de um grande dever patriotico, resolverão em reunião solemne o seguinte:

Desconhecer ao governo authorisacão constitucional para continuar a dictadura nos Estados;

Desconhecer competencia ao cidadão Barros para demittir com a seu cerimonia lo um tyrano de comedia funcioneiros que só por lei podem ser substituidos;

Desfuzar os intuitos immoraes que o pessoal que se supõe legitimamente de posse do poder, certos de que é illegal o adiamento da eleição de 10 de março, que pretendem transformar n'um entremez ignobil, recheado de falsidades e embustes;

E por conseguinte:

Protestar desde já perante o Estado e perante o paiz contra tudo o que se está passando no Rio Grande do Norte, onde a politica ameaça ser uma verdadeira rixa entre amigos;

Levar ao congresso soberano da União o echo indignado da população oprimida e ultrajada;

Fazer os seus comicios electoraes em todos os municipios, fora da influencia traçoira das tricas governamentais;

A derredura que os algos da honra deste povo já encetaram com uma santa cambal, tem encontrado a repulsa briosa de todos os nossos correligionarios, que constituem a grande maioria do eleitorado.

As demissões tem sido invariavelmente e u-

informalmente protestadas, por inconstitucionaes. Que elles se considerem nomeados não é da nossa conta julgar; que os nossos se conformem com a celsa indignação, sem uma palavra de protesto, isto é que não poderão impor-nos. Neste terreno perfeitamente pacifico, mas cheio de nobre allivez, nos conservaremos. Isto se resolveo e isto será cumprido.

POLITICA LARGA...

E' lamentavel, immensamente lamentavel, o que se passa no estado, depois da nomeação inconstitucional do dr. Amyntas Barros para o cargo de governador. A nomeação do dr. Amyntas Barros, emanando de um ministerio sem competencia por não ter recebido a sancção do poder publico, depois de promulgada a constituição dada ao paiz pelo congresso nacional, é um acto sem fundamento juridico, sem precedentes na historia politica dos povos cultos, um erro que vai já produzindo consequências desastrosas e ha de ser funestissimo, porque ninguém, nesta terra, ha mais avesso á democracia e á republica do que o delegado actual do ministerio incompetente, que dirige de maneira ferrenha e partidaria os negocios publicos do paiz.

Com effeito, o dr. Amyntas Barros, á parte condescendencias que a amizade poderia aconselhar, não tem mesmo cerebrazão apropriada á comprehensão do que de grande ha na sciencia de governar, de encaminhar a marcha progressiva da sociedade.

S. Ex. avessado á politica rotineira de campanario, á politica da *face pequena*, como S. Ex. mesmo diz, entende que o governo republicano deve seguir o mesmo caminho dos desmandos monarchicos.

De indole rancorosa, vingativo por caracter, a politica larga, a que S. Ex. tem o dispiante inqualificavel de referir-se, vai já produzindo os fructos, que todos esperavamos, desde que vimos S. Ex., pela surpresa, por uma cilada, armada pelo poder central, ascender á culminancia do poder publico no estado.

S. Ex., contendo com difficuldade as soffreguidões de seogenio reaccionario, sopitando a custo a explosão de suas ambições sem limites, manteve-se quasi inactivo por alguns dias, enquanto chegavam as promettidas credencias...

Nestes ultimos dias, porém, apesar de estar governando á *capucha*, da sala particular da casa de sua residencia, iniciou, como quem procede em segredo de justiça, a derrubada tão ansiosamente esperada pelos *beduinos* do sebastianismo *nomade* e *apoleptico*, o mesmo que vendeo no Recife pela *posse do poder* a autonomia do Rio Grande do Norte, que se pretende annexar ao estado de Pernambuco ou da Parahyba, propaganda que está fazendo neste ultimo estado o Sr. José Leão, o publicista *polyguar* que inventou a *apoplexia barrista da Polyguar*.

Innumeras demissões por motivo meramente partidario tem feito S. Ex., sendo-nos possível, em vista do segredo com que procede o governador do estado, consignar apenas as seguintes:

Promotor de Nova-Cruz, Dr. Paulino Guedes.

Todos os intendentes e autoridades policiaes da cidade da Macahyba.

Quatro intendentes da cidade de Canguaretama.

Intendencia de S. José.

Tres intendentes desta capital.

Autoridades policiaes de S. José.

A reacção feita na intendencia de Canguaretama arranca-nos da penna considerações que desejavamos calar...

Situ: as demissões de Canguaretama lembram-nos um grande beneficio feito por um dos intendentes demittidos a pessoa *conjuncta* e *ligada por laços de sangue ao governador do Estado!*

Mas a politica do dr. Amyntas não tem entranhas; para S. Ex. o dia do beneficio é exactamente a vespera da ingratição!

S. Ex. acaba de demittir um supplente de juiz municipal, em Macahyba, nomeado para substituir o o trefego e odiado Olyntho Barbalho, que logo demittiu tambem, (o exemplo é contagioso), o honrado dr. Flacrio do cargo de curador de orphãos, a *bem da moralidade publica!*

Depois, S. Ex., pretendendo *attrahir* o dr. Flacrio, removeo-o para esta capital...

Esperamos, porém, que o honrado dr. Flacrio salve o seo caracter das *reduções* do dr. Amyntas Barros...

E' este o governo de politica larga, que nos deu o gabinete Lucena!

Até hoje o Sr. Lucena só acertou numa cousa: na escolha do dr. Amyntas Barros, de quem tem *velhas queixas*, para instrumento de seo governo partidario e parcial.

NOTICIAS DIVERSAS

Na manhã de 12 do corrente chegaram á esta cidade, de volta dos trabalhos do Congresso Nacional, o eminente chefe republicano Dr. Pedro Velho do Albuquerque Maranhão e o prestimoso cidadão senador José Bernardo de Medeiros.

Foi imponente a recepção que seus amigos e correligionarios lhes prepararam. Ao passar em frente ás «Limpas» o escaler, que os trazia de bordo do «Manaos», saudou-os alli uma salva de vinte e um tiros.

No caes da Alfandega, onde desembarcaram, reunira-se compacta multidão popular, representando todas as classes e de cujo seio levantara-se, fremente de jubilo e de entusiasmo, ruidosa manifestação, tocando escholhidas peças a excellente philharmonica do Ceará-mirim, e atirando-se ao ar grande numero de girandolas.

Depois de geraes cumprimentos, os dous illustres representantes seguiram, no meio de entusiasticas saudações e acompanhados pelo povo, para as casas de sua residencia. As ruas, por onde transitaram, a de «Tarquinio de Souza» e a do «Visconde do Uruguay», achavam-se vistosamente decoradas com arcos triumphaes e um sem numero de bandeiras. Durante o trajecto não cessaram as acclamações do povo que se expandia—jubilo e entusiasta—pelo regresso dos dous intermeratos democratas á terra natal.

Da porta da casa de sua residencia dirigio a palavra á grande massa popular, que o acompanhava, o denodado chefe republicano, que apesar de excessivamente commovido, falou, como sempre, aquella linguagem, que lhe é peculiar, vibrante de patriotismo e triada da mais bella eloquencia.

O povo acclamou-o ruidosamente. Em seguida e depois de erguidos diversos vivas que foram calorosamente correspondidos, encaminhou-se o prestito para a casa do nosso talentoso collega e presado amigo Diogenes da Nobrega, que offerceu coadivga hospitalagem ao seu illustre parente, o nosso devotado amigo, senador José Bernardo que, por sua vez,

levantou vivas á Republica, á patria e ao povo norte-rio-grandense. Dispersou-se então á grande-onda popular. Durante o dia, os dous illustres representantes foram ininterruptamente cumprimentados por innumerados amigos e correligionarios.

As 5 e meia da tarde começou a affluir á porta da casa de residencia do estremeado chefe republicano, e onde já se achava o benemerito senador José Bernardo, a mesma se não mais crescida massa popular.

Logo depois compareceu a patriótica philharmonica do Ceará-mirim. Era o povo, o generoso povo norte-rio-grandense que havia preparado mais uma significativa manifestação aos dous illustres representantes e que consistia n'um sumptuoso banquete politico, que effectuou-se no vasto salão da casa n. 26 A, á rua «Tarquinio de Souza.»

Alli chegados os dous illustres representantes, precedidos da excellente philharmonica e acompanhados dos amigos e correligionarios, que os foram buscar, o denodado republicano e nosso distincto amigo, capitão Arthur Lisboa, á frente da commissão de recepção, ergueu diversos vivas, a que o povo correspondeu com o mais phrenetico entusiasmo.

O salão achava-se artistica e luxuosamente decorado. Diversos lustres illuminavão-no como se estivessemos em pleno dia.

Na parede do centro destacava-se, em rica moldura, o retrato a oleo do eminente chefe republicano. A mesa, em forma de ferradura, preparada para 120 talheres e que foi servida duas vezes, conservava toda a possivel elegancia. Seguiu-se o banquete.

Ao *dessert* coube a palavra, como orgão dos manifestantes, ao nosso illustrado collega e sincero correligionario Dr. Nascimento Castro. Não cabe dizer aqui o que foi a bellissima oração do festejado tribuno. Todos os que o tem ouvido em occasiões identicas, poderão avaliar até onde subio aquelle robustissimo talento e quantas irradiações não teve a palavra convenciada do emerito democrata, amestrado nessas brilhantes justas da intelligencia. Por vezes os convivas abafaram-lhe a voz por meio de ruidosa salva de palmas.

Seguiram-se com a palavra os nossos bons amigos e leaes correligionarios Drs. Braz de Mello, Chaves Filho, Espirito Santo e Diogenes da Nobrega, que foram tambem delirantemente applaudidos. Estes nossos amigos, de illustração e talentos provados, proferiram discursos que foram delirantemente applaudidos. O dr. Braz de Mello, empregando as mais bellas imagens, salientou a attitudde brilhante que no congresso mantiveram os manifestados, conchegando-se cada vez mais aos patriotas, que naquella importante assembléa representavam o velho partido republicano. Os Drs. Chaves e Espirito Santo, com o talento e ardencia, que os faz tão sympathicos na tribuna de comicios populares, explanaram de modo admiravel os ultimos acontecimentos, occupando-se ambos principalmente da *politica de annexação*, negociada pelo sebastianismo, no Recife. Todos dirigiram-se, em suas saudações, aos dous illustres representantes, alvo d'aquella brilhante manifestação.

Falou, então, em seu nome e no de seu digno companheiro de representação, o nosso estremeado chefe. Foi, sem exagero, um dos mais bellos triumphos oratorios que já presenciámos. Correcto e elevado—dir-se-hia que dos labios de eminente tribuno brotava vibrante, harmonioso, apaixonado e patriotico o verbo candente da democracia em toda a sua pureza e sublimidade. Os convivas aadiram-no ruidosa e delirantemente.

Falaram depois outros illustres correligionarios, entre os quaes salientaram-se pela elevação do pensamento, vigor da expressão e sinceridade das convicções os nossos distinctos amigos Drs. Bernardo de Mendonça, Luiz Fernandes, Souza Filho, Firmo Dourado e Paulino Guedes, que foram, como os outros, igualmente applaudidos.

Já ia adiantada a noite, quando, depois ainda de diversas saudações, foi erguido, pelo eminente chefe republicano, o brinde de honra aos vultos heroicos de Prudente de Moraes, Floriano Peixoto e Custodio José de Mello. Estrepitosa salva de palmas, que se prolongou por mais de dous minutos, abafou as ultimas eloquentes palavras do estimadissimo chefe.

E assim terminou o esplendido banquete, o maior, mais corrido e animado que já se realisou nesta terra. Terminado que fosse, todos os convivas, precedidos da patriótica philharmonica e ao som de vivas e acclamações, foram deixar em casa de sua residencia o denodado chefe republicano, que, ainda uma vez e no meio de geraes applausos, se fez ouvir agradecendo a brilhante manifestação que amigos e correligionarios lhe haviam dispensado e a seu digno companheiro de representação e presado amigo senador José Bernardo de Medeiros.

SENADOR JOSÉ BERNARDO

Seguiu para o interior esse velho patriota, illustre e venerando senador por este estado. Portador do mandato que lhe confiamos e que elle soube conservar impoluto e respeitado, o honrado senador vai cahir nos braços da familia e dos amigos, que tanto e tão merecidamente o estremeem, levando para os seus queridos sertões na sua fronte erguida um exemplo de civismo; no seo procedimento, como congressista uma lição de dignidade. Saudosos aguardamos a proxima volta do distincto senador.

AUGUSTO MARANHÃO

De Mossoró chegou no dia 18 este nosso amigo e companheiro de redacção.

Tendo aquelle cidadão tratado de negocios que interessam profundamente ao progresso do Estado, Augusto Maranhão voltou cheio de energias e de ânimo para tomar o seu posto de combate ao lado da phantasma *republicana*, na luta titanica que Pedro Velho e José Bernardo levantaram em prol da dignidade do Estado.

CHEGADA

No vapor «Jacuhybe» da companhia pernambucana, chegou do norte no dia 18 do corrente, o Dr. Alcibiades Draco de Albuquerque Lima, juiz de Direito removido da comarca de Mossoró para a capital.

Lo seu desembarque compareceram muitos amigos e admiradores do distincto juiz que pela sua honestidade, pelo seu civismo, pela dignidade e nobreza de caracter, e pela illustração variada é um dos ornamentos da magistratura brasileira.

Nós felicitamos os habitantes do Natal pelas garantias de justiça e independencia que vão encontrar no Dr. Alcibiades Lima e saudamos o digno juiz.

EMBARQUE

No mesmo vapor Jacuhybe embarcou com destino a Parahyba o dr. Abilio Ferreira Balthar, chefe de policia, deste estado, acompanhado de sua exm.ª familia.

Todos os nossos amigos, como nosso honrado chefe, acompanharam á bordo o distincto amigo que a força das circumstancias fez aumentar-se neste momento angustioso para a patria rio-grandense.

O dr. Balthar no pouco tempo em que conviveu com nosco impoz-se á nossa sympathia pelas elevadas qualidades de que é dotado o seu espirito. Como autoridade fez na policia uma administração correcta e como homem particular deixa saudades em todos aquelles que tiveram a fortuna de sua convivencia.

Despedimo-nos saudosos do dr. Balthar, principalmente agora que a sua actividade, o seu talento e caracter nos eram necessarios para a luta em que estamos empenhados em bem da dignidade rio grandense; mas, em qualquer parte onde estiver, será o dr. Balthar um amigo nosso e um defensor da nossa causa.

Como symptoma grave da pessima e anti-patriotica administração, que se empoleirou illegalmente nos arraias do poder, o nosso cambio, o nosso credito, desce de um modo assustador; o commercio vive n'um sobresalto doloroso, e ultimamente, consta, as transacções da praça do Rio estão quasi paralisadas: A pasta da fazenda nas mãos de uma incapacidade inerte e passiva, attenta ao aceno do bacharel Henrique de Lucena, não pôde inspirar nenhuma confiança nem ao paiz nem ao estrangeiro.

Entrar para o sebastianismo, abandonando com a mais negra ingratição aquelles que tão generosos se mostraram com os falsos adherentes, é feio e indecente; mas ser carrasco e instrumento sob as ordens dos seus detractores e detractados de hontem é couza para que as linguas vivas e mortas não têm qualificação.

Pois é essa a situação do cidadão Barros, governador de oitiva, a serviço da guarda negra.

Das trevas governamentais esguinchão como reptilhos de lama, entre uma aluvião de actos todos illegaes, todos de infrene politicagem, as exonerções seguintes, com as quaes não se conformão as victimas, protestando em nome da honra nacional, perante o paiz.

Demissões: Todos os intendentes e autoridades policiaes de Macahyba. Canguaretama—Quatro intendentes. S. José — toda a intendencia. Nesta capital—dos cargos de intendentes os cidadãos Fabricio Pedroza, drs. Braz de Mello e Augusto L'Erastra.

Promotor de Nova Cruz, dr. Paulino Guedes e o 1º supplente do juiz municipal do termo de Macahyba.

POBRE CONSTITUIÇÃO!

Diz a lei fundamental da União: Disposições transitorias, art. 6º: «Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos estados serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.»

Que nos conste não juiz de direito, nem desembargador, nem notavel é o bacharel Porphirio Santos. Entretanto, esbulhado foi um magistrado de illustração e capacidade notaveis (o cidadão Barros poderia informar) de um cargo que lhe competia, para encartar-se um filhote sebastianista, emprego-maniaco e incompetente.

JUSTIÇA FEDERAL

Tendo sido illegalmente cassado o decreto que nomeára o nosso illustrado e distincto amigo Dr. Chaves Filho para o cargo de juiz seccional deste Estado, arbitrariedade contra a qual protestamos desde já perante o paiz, decididos a levar mais tarde ao congresso nacional a nossa reclamação, acha-se desde o dia 13 do corrente no exercicio de juiz federal o illustre e talentoso substituto Dr. Manoel Dantas, que por sua vez impoz o nosso intelligente e sympathico collega Dr. Diogenes da Nobrega, digno procurador da republica.

In augurado assim o juizo federal, foi nomeado escrivão respectivo o cidadão Luciano de Siqueira Varejão Filgueira.

A DERRUBADA

De todos os pontos onde tem chegado

comunicação de exonerções ás intencias, autoridades policiaes e outros especionarios, fructo da politicagem descabelhada dos typos que se empavão hoje no poleiro administrativo, tem sido devolvidas as ditas peças, acompanhadas de officios, dirigidos ao hacharel Amyntas, lembrando-lhe a sua incompetencia para praticar no regimen constitucional actos de genuina e odiosa dicitadura.

Em Natal, S. José, Penha, Macahyba, Arez, Nova-Cruz, Goiuninha e nos demais municipios onde chega a reacção, tem sido este o procedimento dos opprimidos.

Iremos registrando nestas columnas as bellezas do actual governo.

RECENSEAMENTO

Segundo o trabalho da commissão censitaria desta capital é de 3,519 a população da Ribeira, sendo

Table with 2 columns: Gender (Masc., Fem., Cas., Sol., Viv., Sabem ler, Analfabetos) and Population Count.

COUSAS E LOUSAS

Um dia ouvi para as bandas da cidade um arruido de festa—toques de sino, estalar de foguetes, todo o charivari das passeatas, o etorio das manifestações populares.

Sentei-me á porta da minha casa de campo e puz o olho na estrada... Tableau: o sol abrasava as rochas da montanha visinha; um boi de carro ruminava a *philosophia da prudencia* á sombra de um cajueiro fronteiro, onde de vez em quando cantava um «bem-le-vi», sem ter visto nada...

Vi de subito assomar na curva do caminho um sujeito de chapéo desabado. Trazia gravata encarnada e empunhava uma electoral de cannela de veado.

Era um republicano! Vink, *fulva de raiva*, tinha estampada no rosto a cofera divina da demagogia dedepcionada!

Passando por mim: ahrou-me estas palavras: *Trahidos! Fomos trahidos!* Não respondi e puz o olho na estrada...

Lohriguei ao longe, medindo a passos largos a extensão do caminho, um sujeito vestido de sotaina. O vento, tufoando-lhe o halandráo, dava-lhe a apparencia de um *morcego de azas abertas*...

Era um ultramontano. Passou persignando-se e vociferando pragas medonhas!

Não pestanei e puz o olho na estrada... Um gallo cantou no terreiro do visinho e o burro do meo compadre zurrrou ao longe, na aridez da campina.

Outro sujeito surgiu diante de mim, de ar espantado, desfazendo-se em protestos de adhesão e apostrophando o partido decadoado.

Era um cara-dura! Fallou-me da *integridade dos seus principios* e da sua *lealdade politica*.

Não entendi nada e puz o olho na estrada... Vi ainda passar um sebastianista. Trazia oculos e cartola amassada de um lado.

Parou diante de mim, limpou a fronte e perguntou-me pelos *Christinos*! Ainda não passario, respondi—

Nem passario, disse; ficaram lambiscando á mesa do poder; é o costume... De novo limpou a fronte e abriu o compasso na estrada...

Del ao diabo a politica e voltei ao trabalho, esse labor de todo o dia, que moralisa o homem e erca a abundancia.

Era já noite. Pela rua do Visconde do Uruguay, a *via dolorosa* do cara-durismo, desfilou, grave e pausada, a commissão dos quatro.

Na frente, o commendantador do reino da Macahyba e Mario, o *escraptor da villa do Uruguá*...

De ar contrito, semblante piedoso, marcham os arrependidos em busca da absolvição, caminho do reino do céu!

E foram e chegaram... A porta do tabernaculo tiraram as sandalias e curvos, na attitudde dos penitentes, esmurando o peito, entoaram, com voz compassada, a oração inicial:

Sancto e admiravel doutor, *turvus et barbatus*, governador contrafeito, protector e redemptor do sebastianismo, por serdes vós quem sois, *spiritus Calabaris*, summamente digno de governar esta terra, que vendemos no Recife pela *posse do poder*, nós vos saudamos na attitudde humilde dos arrependidos, que são os que se salvam!...

Pesa-nos, Senhor, tantas vezes termos offendido por palavras e obras a vossa sagrada pessoa, *empregando* os vossos parentes e adherentes, mas isto de vergonha, senhor, é cousa que não temos e vale muito menos do que a *farinha* do Julio Feuersteinberg. Aqui, aos vossos pés, *olentibus pedibus*, nos prostramos submissos e reverentes, confessando que muito vos calumniamos na *Gazeta do Natal*... Senhor! peccámos: *mea culpa, mea culpa, mea maxima culpa*... No *Cabore do Soutio*, dissemos cousas incriveis! Esquecei-as, senhor; em compensação, vos fazemos a *oblato* dos nossos brios de outr'ora! Dai-nos, senhor, a vossa *gracia* e um emprego para os *pirões*, amem.

E, ajoelhando, oscularam os pés do mestre... Um gato meou no telhado, desmanchando a scena e a porta do tabernaculo fechou-se por aquella noite inolvidavel.

PALPITES...

Enviaram-nos a seguinte chapa que sahirá victoriosa das urnas, no dia 10 de Maio proximo:

- 1º Pareo: José Gervasio (1), Celso Caldas (2)
2º Pareo: Amyntas Barros, João Candido
3º Pareo: Antonio Garcia (3), Oliveira Santos (4)
4º Pareo: O innocente Juca (5), Lourenço Hollanda (6)
5º Pareo: O comendador do Pilar, Olyntho Barbalho
6º Pareo: Joaquim Guilherme, Luiz Soutio
7º Pareo: Dr. Lincoln, João Gurgel (7)

Leroy Beaulieu (8) Paro Thiago Mousinho.

- (1) Recommendam este candidato os protestos da ultima hora... (2) Valgo Ferneta, totum continens no gyro commercial, herdeiro do contractante da illuminação publica... (3) Menino bonito, com cara daquelle bichinho a cavallo... (4) Recommendam o abbade Lamenais diversas traducções do livro «Paroles d'un croyant», na Gazeta do Natal... (5) Valgo—Jaburs! (6) Applica sebo de Hollanda—internamente... (7) Representa inextinguivel fervor monarchico: ja immolou um gallo, em holocausto ao sebastianismo, na matriz do Apody! (8) Financeiro de ottiva, rabicho do governador... Stenlo

TRANSCRIPÇÕES

A DICTADURA

Em uma das secções edictoriaes do Novidades encontramos os seguintes pedacinhos de ouro com referencia ao sr. Deodoro, que ainda se suppe dictador, não fazendo caso da constituição e muito menos da opinião publica.

Eis os pedacinhos a que nos referimos.

«Si o marechal Deodoro fosse homem que sahisse, que andasse na rua, que conversasse com os jornalistas, desprezando os aduladores de palacio, s. ex. veria que nojo tem a nação deste governo, que repugnancia têm os cidadãos dos seus ministros.

Mas ainda assim reconheceria a necessidade de nomear os seus secretarios de estado, porque os ministros actuaes são tão ministros como nós que não fomos nomeados. O sr. generalissimo prometteu cumprir a constituição e tem se esquecido do seu compromisso. Si, quando se abrir o congresso, houver uma desavença, uma censura a s. ex., por não ter começado respeitando a constituição, que grande desastre! Nem nunca se supoz mesmo, nem os proprios actuaes ministros, já acreditaram, que houvesse uma republica, onde os monarchistas fossem governo e onde os republicanos fossem opposicionistas.

O sr. generalissimo está zangado com as deputações rio-graudense e paulista, mas nem todos votaram contra s. ex. O sr. Julio de Castilhos foi um amigalhão do sr. marechal.

Este paiz tem 14 milhões de habitantes, pois não haverá 8 homens republicanos e intelligentes que possam ser governo legal?»

Nosso illustre collega José do Patrocínio declarou hontem pela Cidade do Rio, e em artigo assignado, quaes os motivos que o induziram a hostilizar a ultima hora a candidatura e o governo do actual presidente da Republica. Decidiu-o a sua dignidade de cidadão; e prefere morrer a permitir que se implante o militarismo em nossa terra.

Muito bem, muito bem, muito bem. Unicamente, o valente redactor-chefe da Cidade do Rio vai arcar com uma difficuldade, qua a de harmonisar com os seus edictoriaes do jornal, quando provindos da empreza. Mas ha de vencer a, segurança; porque, na phrase expressiva do esforçado batalhador da imprensa — jornal não é gangorra.

No Conselho Supremo Militar, que se reuniu ante-hontem, fiseram declaração de que resignavam os seus titulos os srs. barão de Ivinheima e visconde de Maracajú, e por occasião da assignatura Ja acta assignaram Francisco José Pereira Pinto e Rufino Enéas Galvão. Grande novidade, si a constituição acabou com os pendurcalhos.

O sr. Lucena é que não quer saber de Constituição nem de nada. Continúa a assignar-se—Barão de Lucena.

E o sr. Deodoro consente porque o ministro é seu amigo e compadre!

Fala-se que ha certa desavença entre o presidente da republica e o general Frota, ministro da guerra, por causa de uma ordem de embarque de alguns militares para o Rio Grande do Sul.

Ainda não appareceram no Diario Official os decretos de nomeação dos actuaes ministros do presidente da Re-

publica. Entretanto urge isso. Fala-se em crise ministerial; diz-se que insiste por sua exoneração, o Sr. Frota. Acciemos, por hypothese, que esse, ou outro ministro, abandone, ou seja convidado a abandonar o logar: como deverá ser redigido o decreto de exoneração? Quem o rubricará senão o presidente da Republica—que aliás ainda não nomeou ninguem para aquelles cargos?

Em nome da Constituição pede-se que sejam nomeados ministros de Estado os Srs. Lucena, Araripe, Uchôa, Chermont, Frota e Foster.

Na phrase popular: o preto no branco.

QUE EMBRULHOS

Diz a União Federal:

Anda a nobreza triste e abatida!... Choram as condecorações com saudades dos peitos quentes e palpitantes como aquelles de que falla o épico portuguez.

Gottejam lagrimas sentidas, arrastando a poeira dos pergaminhos, cahem por sobre os brazões os véus de crepe e de luto!...

Acabou-se!...

O sangue azul tornou-se rubro, e o rubro se não converteu no azulado fidalgo!...

E com as lagrimas choradas e com a poeira soprada, procuram os fidalgos nas linhagens dos avós os nomes de baptismo dos seus troncos e os appellidos de familia, antes daschrimas de el-rei.

Oh! quantos titulares, barões, condes, marquezes, voltaram ao chato José, Antonio, Joaquim, Pulcherio Thomaz e quejandos!...

Quantos!...

Só o sr. Araripe não terá essa necessidade!...

Seus avoengos foram todos republicanos!...

Isto que ahi fica não se entende com o sr. BARÃO de Lucena e BARÃO do Rio Apa, cujo sangue quiz ficar azul, apesar da nossa jovem constituição determinar que o sangue azul deixou de existir e que todo elle é vermelho como foi desde Adão até ao generalissimo da Fonseca.

O celebre sr. barão de Lucena mandou supprimir dos papeis expedidos pela sua secretaria a formula—Saúde e fraternidade.

Decididamente estamos abarbados com um sebastianista de papo amarello.

E'da «Gazeta de Noticias», de 2 do corrente, da Capital Federal:

Os jornaes noticiaram hontem que o governo legal e constitucional vai nomear o Sr. Amyntas—ou outro—para governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Pergunta-se: a constituição por que actualmente se rege o governo confere ao governo o direito de nomear governadores? Não serão os proprios Estados que devem, não nomear, porém eleger aquelles que têm de os governar? A falta de um governador não haverá um vice-governador no Rio Grande do Norte?

Estas perguntas são feitas á conta da inexperiencia que por ora temos de artigos daquelle constituição, que a 25 de fevereiro promettêu-se solemnemente respeitar e cumprir.

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II CAPITULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE LITTERARIA, ARTISTICA, INDUSTRIAL E COMMERCIAL

SECÇÃO I

DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DA PROPRIEDADE LITTERARIA E ARTISTICA (Continuação)

Art. 342. Imprimir, ou publicar em collecções, as leis, decretos, resoluções, relatório e quaesquer actos dos poderes legislativo e executivo da Nação e dos Estados: Pena—de apprehensão e perda, para a Nação ou Estado, de todos os exemplares publicados ou postos á venda, e multa igual á importancia do seu valor.

Art. 343. São solidariamente responsaveis por esta infracção: a) o dono da officina onde se fizer a impressão ou publicação; b) o autor ou importador, si a publicação for feita no estrangeiro;

c) o vendedor.

Art. 344. Reimprimir, gravar, lithographar, importar, introduzir, vender, documentos, estampas, cartas, mappaes e quaesquer publicações feitas por conta da Nação ou dos Estados, em officinas particulares ou publicas:

Penas—de apprehensão, e perda para a Nação, de todos os exemplares e multa igual ao triplo do valor dos mesmos.

Paragrapho unico. O privilegio da fazenda publica resultante d'este e do art. 342 não importa prohibição de transcrever, ou inserir qualquer dos actos acima indicados nos periodicos e gazetas, em compendios, tratados, ou quaesquer obras scientificas ou litterarias; nem a de revender os objectos especificados, tendo sido legitimamente adquiridos.

Art. 345. Reproduzir, sem consentimento do autor qualquer obra litteraria ou artistica, por meio da imprensa, gravura ou lithographia, ou qualquer processo mecanico ou chimico, emquanto viver, ou a pessoa a quem houver transferido a sua propriedade e dez annos mais depois de sua morte, si deixar herdeiros: Pena—de apprehensão e perda de todos os exemplares, e multa igual ao triplo do valor dos mesmos a favor do autor.

Art. 346. Reproduzir por inteiro em livro, collecção ou publicação avulsa, discursos e orações proferidas em assembleas publicas, em tribunaes, em reuniões politicas, administrativas ou religiosas, ou em conferencias publicas, sem consentimento do autor:

Penas—de apprehensão e perda dos exemplares e multa igual ao valor dos mesmos, em favor do autor.

Art. 347. Traduzir e expor á venda qualquer escripto ou obra, sem licença do seu autor: Pena—as mesmas do art. antecedente. Esta prohibição não importa a d' fazer citação parcial de qualquer escripto com o fim de critica, polemica, ou ensino.

Art. 348. Executar, ou fazer representar, em theatros ou espectaculos publicos, composição musical, tragedia, drama, comedia ou qualquer outra producção, seja qual for a sua denominação, sem consentimento, para cada vez, do dono ou do autor.

Penas—de 100:000 a 500:000 a favor do dono ou do auctor:

Art. 349. Importar, vender, occultar ou receber, para serem vendidas, obras litterarias ou artisticas, sabendo que são contrafeitas:

Penas—as de apprehensão e perda dos exemplares e multa igual ao dobro do valor dos mesmos á favor do dono ou autor.

Art. 350. Reproduzir qualquer producção artistica, sem consentimento do dono, por imitação ou contrafacção:

Penas—a do artigo antecedente.

Paragrapho unico.—Para este effeito reputar-se ha contrafacção:

1. A reproducção em pintura, quando um artista, sem consentimento do autor, ou daquelle a quem transferio a propriedade artistica, copiar em um quadro grupos, figuras, cabeças ou detalhes de paesagens, ou os fizer entrar no proprio quadro, conservando as mesmas proporções e os mesmos effeitos de luz que na obra original.

2. A reproducção em escultura, quando o imitador tomar em uma obra original, grupos, figuras, cabeças, ornamentos e os fizer entrar na obra executada por elle.

3. A reproducção em musica, quando se arranjar composição musical para um instrumento só, tendo sido feita para orchestra, ou para um instrumento differente daquelle para o qual foi composta.

SECÇÃO II

DA VIOLAÇÃO DO DIREITO DE PATENTES DE INVENÇÃO E DESCOBERTA

Art. 351. Constitue violação dos direitos de patente de invenção e descoberta:

§1. Fabricar, sem licença do concessionario, os productos que forem objecto de uma patente de invenção ou descoberta legitimamente concedida.

§2. Empregar ou fazer applicação dos meios privilegiados pela patente.

§3. Importar, expor á venda, occultar, ou receber para o fim de serem vendidos, productos contrafeitos de industria privilegiada, sabendo que o são: Pena—multa de 500,000 a 5:000,000 em favor da Nação, de 10 a 20%, em favor do concessionario da patente, do valor do danno causado ou que se poderia causar, e perda dos instrumentos ou apparatus, os quaes serão adjudicados ao concessionario da patente, pela mesma sentença que condemnar o infractor.

Paragrapho unico.—Considera-se circumstancia agravante da infracção:

1. ser, ou ter sido infractor empregado ou operario, nos estabelecimentos do concessionario da patente;

2. associar-se com empregado, ou operario de concessionario, para ter conhecimento do modo pratico de obter ou empregar a invenção.

Art. 352. Inculcar-se alguém possuidor de patentes, usando de emblemas, marcas, letreros ou reclusos indicativos de privilegios que não tenha, sobre productos, ou objectos preparados para o commercio ou expostos á venda:

§1. Continuar o inventor a exercer a industria como privilegiada, estando a patente suspensa, annullada ou caduca;

§2. Fazer em prospectos, annuncios, letreros, ou por qualquer modo de publicidade, menção da patente sem designar o objecto especial para que a tiver obtido;

Penas—de multa de 100,000 a 500,000 em favor da Nação.

Paragrapho unico.—Na mesma pena incorrerão os profissionais ou peritos que, incumbidos do exame previo da materia ou objecto na patente, vulgarisarem o segredo da invenção sem prejuizo das acções criminaes e civis que as leis permitirem.

SECÇÃO III

DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE MARCA DE FABRICAS E DE COMMERCIO

Art. 353. Reproduzir sem licença do dono, ou seu legitimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte, marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada:

§1. Usar de marca alheia, ou falsificada nos tercos supraditos;

§2. Vender ou expor á venda objectos revestidos de marcas alheias ou falsificadas, no todo ou em parte;

§3. Imitar marca de industria ou commercio de modo que possa illudir o comprador.

§4. Usar de marca esta: imitada;

§5. Vender ou expor á venda objectos revestidos de marca imitada:

§6. Usar de nome, ou firma commercial que lhe não pertença, seja ou não parte de marca registrada:

Penas—multa de 500,000 a 2:000,000 a favor da Nação e de 10 a 20% do valor dos objectos sobre que versar a infracção, em favor do dono da marca.

Art. 354. Para que se dê a imitação nos casos acima indicados, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as differenças, a possibilidade de erro e confusão, sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação.

Paragrapho unico.—Reputar-se ha existente a usurpação de nome ou firma social, quer a reproducção seja integral, quer com acrescimentos, omissões ou alterações, comtanto que haja a mesma possibilidade de erro ou confusão do comprador.

Art. 355. Usar, sem autorisação competente, em marca de industria ou de commercio, de armas, brasões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros:

§1. Usar de marca que offenda o decoro publico;

§2. Usar de marca que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercadoria ou producto, quer a esta indicação esteja junto nome supposto, quer não.

§3. Vender ou expor á venda mercadoria ou productos nas condições referidas neste artigo. Pena—de multa de 100,000 a 500,000 a favor da Nação.

CAPITULO XIII

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA E A PROPRIEDADE

CAPITULO I

DO ROUBO

Art. 356. Subtrahir, para si ou para outrem, coisa alheia movel, fazendo violencia á pessoa ou empregando força contra a coisa:

Penas—de prisão cellullar por dois a oito annos.

Art. 357. Julgar-se ha feita violencia á pessoa todas as vezes que, por meio de lesões corporaes, ameaças ou outro qualquer modo, se seduzir algum a não poder defender o bem proprio, fortuito ou subrepticamente obtido pelo criminoso, ou com auxilio de algum domestico, que tenha sido subornado, ou fingindo-se o delinqente autoridade publica, ou autorisado a tomar a propriedade alheia.

Art. 358. Julgar-se ha violencia feita ás cousas a destruição e rompimento dos obstaculos á perpetração do crime.

Constituem violencia contra as cousas os arrombamentos internos e externos, a perfuração de paredes, a introdução dentro da casa por conducto subterraneo, por cima dos telhados ou por qualquer caminho que não seja destinado a servir de entrada ao edificio e a qualquer das suas dependencias.

Art. 359. Si para realisar o roubo, ou no momento de ser perpetrado, se commetter morte:

Penas—de prisão cellullar por doze a trinta annos.

§1. Si commetter-se alguma lesão corporal especificada no art. 304.

Penas—de prisão cellullar por quatro a doze annos.

Art. 360. A tentativa de roubo, quando se tiver realisado a violencia, ainda que não se opere a tirada da coisa alheia, será punida com as penas do crime, si della resultar a morte de algum, ou a pessoa offendida alguma lesão corporal especificada no artigo 304.

Art. 361. Fabricar gazetas, chaves, instrumentos e aparelhos proprios para roubar, tel-os, ou trazel-os consigo, de dia ou de noite: Pena—de prisão cellullar por seis mezes a tres annos.

CAPITULO II

DAS EXTORSÕES

Art. 362. Sequestrar uma pessoa para obter della, ou de outrem, como preço de sua libertação, dinheiro, coisa ou acto que importe qualquer effeito juridico:

1. Extorquir de algum vantagem illicita, pelo temor de grave danno á sua pessoa ou bens; constranger algum quer por ameaça de publicações infamantes e falsas denuncias, quer simulando ordem de autoridade, ou fingindo-se tal, a mandar depositar, ou pôr á disposição dinheiro, coisa, ou acto que importe effeito juridico;

§2. Obrigar algum, com violencia ou ameaça de grave danno á sua pessoa ou bens, assignar, escrever, ou anniquilar em prejuizo seu, ou de outrem, um acto que importe effeito juridico. Pena—de prisão cellullar por dois a oito annos.

Art. 363. Em todos os casos comprehendidos nos dois capitulos deste titulo, se addicionará á pena corporal imposta ao criminoso a multa de 5 a 20% do valor do objecto roubado ou extorquido.

LIVRO III

DAS CONTRAVENÇÕES EM ESPECIE

CAPITULO I

DA VIOLAÇÃO DAS LEIS DE INUMERAÇÃO E PROFANAÇÃO DOS TUMULOS E CEMITERIOS

Art. 364. Inhumar cadaver em contravenção dos regulamentos sanitarios, ou transportar o para fóra do cemiterio, salvo o caso de exumação competentemente autorisada:

Penas—de prisão cellullar por um a seis mezes.

Paragrapho unico. O facultativo que, sem designio criminoso, passar certidão de obito de individuo que depois se reconheça que estava vivo ainda, incorrerá nas penas de multa de 100\$ a 200\$ e privação do exercicio da profissão por um anno.

Art. 365. Profanar cadaver; praticar sobre elle antes ou depois da inhumação, qualquer desacato tendente a quebrantar o respeito devido aos mortos; violar ou conspurcar as sepulturas: Pena—de prisão cellullar, por dois mezes a um anno.

Art. 366. Dammificar, de qualquer modo, os mausoleos, lousas, inscrições e emblemas funerarios: Pena—de prisão cellullar por um a tres mezes.

CAPITULO II

DAS LOTERIAS E RIFAS

Art. 367. Fazer loterias e rifas, de qualquer especie, não autorizadas por lei, ainda que cor-

ram annexas a qualquer outra autorizada :
Penas—de perda para a Nação de todos os bens de valores sobre que versarem, e multa de 200:000 a 500:000.

§ 1º Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou benefício dependente de sorte.

§ 2º Incurrerão em pena :
1º os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas;

2º os que distribuírem ou venderem bilhetes;
3º os que promoverem o seu curso e extracção Art. 368. Receber bilhetes de loterias estrangeiras, para vender por conta propria ou alheia, ou em quantidade tal que razoavelmente não se possa presumir outro destino:

Penas—de perda, para a Nação, de todos os bilhetes apprehendidos, respectivos valores e premios, e multa de 500\$ a 2:000:000.

Na mesma pena incorrerão os que passarem bilhetes, os offererem a venda, ou de qualquer modo disfarçado, fizerem delles objecto de mercancia.

(Continúa)

SOLICITADAS

Martins, 5 de Março de 1891.

O insensato autor da «Resposta á Republica n.º 94.» que, com as armas infames de Pasquino, ferio a reputação do distincto professor Theophilo Orozimbo, apesar de escurar-se sob a capa do anonimato, deixou ver o retrato fiel do cobarde forasteiro, que, por desgraça nossa, reside n'este pequeno torrão da patria rio-grandense.

O promotor, de quem falla, tem em alta estima e merecida consideração o professor Theophilo, votando-lhe sincera e desinteressada amisade.

Provoco-o, portanto, a declarar: quando, em que lugar e a quem disse eu aborrecer o illustre professor, sob pena de, não o fazendo, ser tido por um miseravel calumniador.

Alcebiades Draco d'Albuquerque.

Ao povo!

Dez! Quebra! Estilhaça o teu rozario Calca, assoberba, esmaga os teus tyrannos.

(Guilherme Braga).

Já que o erro pretende Fazer calar a razão Que rompa a guerra...No mundo Só falle a voz do canhão! Trave-se a lucta, o combate, Accuda o poço ao rebate Ao grito amotinador; Que surja de cada canto O Heroe enxugando o pranto Da plebe immersa na dor!

Sim! a guerra é preciso!! Quando se affronta a nação, Quando o governo se atira Ao mar da devassidão, —O povo, o heroe altivo, O gigante redivivo Que tem um santo ideal, Deve mostrar aos servís, Que não se vende um paiz Que tem na mão um punhal!

Luctemos, sim! Que o seculo E quem nos manda luctar, Também o povo irritado Transforma-se em jaguar! Si as vezes de uma idéa, Elle compõe um'epopéa Que vai tornar-o immortal. Também no momento ingente Audaz, terrível, valente Derruba por terra o mal!

O Rio Grande do Norte Deve cumprir seu dever, Já que o querem trucidar, Já que o querem vender! E' preciso que elle diga Embora alguém o maldiga Em nome da corrupção: —Que uma terra abençoada Sabe cravar uma espada Sobre o peito d'un vilão!

Quem atraição, é corrupto. Quem vende a patria—é ladrão! Não se macula um altar Não s'hypotheca uma nação! Sabeis, ó povo?! A batalha Não é somente a metralha Cuspindo balas e fêl: E' o mal remordendo a terra Ao ver o bem que o aterra Buscar a taça do mel!

E' o embate cornucante Da treva infame e da luz, —O bem formando um'aurora, —O mal alçando uma cruz! E' o braço—liberdade Que pede a fraternidade Ao lampear do fuzil, E' o relampo da Ideia Que agita, abala, incendia O coração do Brasil!

O seculo finda. Na França Outro seculo finda. Beijando a santa bandeira, Que Mirabeau levantou! Quando a patria vacillava Demoullins se rebellava Em nome da multidão; E a face do povo exangue Lavou-se do rei no sangue... Surgio a revolução!

Tambem d'aqui repellidas A monarchia servil, Mas o rei sahio a salvo E ainda chora o Brazil! Pois bem! Agora que o nobre Atira ao rosto do pobre A braza da ingratidão, Gritemos na praça publica Que quem pullue a Republica Tem mais um tillo é—ladrão!

2 de Março de 1891

Henrique Castriciano

A MINHA DEMISSÃO //

Em outro numero publicarei o que motivou a minha demissão, a bem do serviço publico, de curador de orphãos desta cidade e as provas de prevaricação do juiz Barbalho.

Macahyba, 18 de março de 1891.

Fiacrio d'Oliveira Souza.

INDICAÇÕES

DR. VICENTE DE LEMOS

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.ª feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO FILGUEIRA

Cartorio—Rua do Senador Guerra.

Drs. Nascimento Castro,
CHAVES FILHO
e
BRAZ DE MELLO
ADVOGADOS
2-Rua Senador José Bonifacio-2

ADVOGADO
Dr. Diogenes Celso da Nobrega.
Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

MEDICO
Dr. José Lopes.
Rua da Conceição.

MEDICO
Dr. Alfonso Barata.
Rua do Coronel Bonifacio.

EDITAES

O Doutor Vicente Simões Pereira de Lemos Juiz de direito de casamentos da cidade do Natal &

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por parte do advogado, dr. Braz de Andrade Mello em nome de José Lucas da Costa, lhe foi feita a petição do theor seguinte:

Cidadão dr. Juiz de Casamentos. Diz José Lucas da Costa que, querendo propôr neste Juizo uma acção de divorcio contra sua mulher Francisca Leonilla da Costa, justificou a auzencia della em lugar incerto e não sabido, e pediu por

isto edital para fazel-a citar; como, porem, passado o prazo da lei, não teho o supplicante accusado em audiencia e citação, ficando esta assim circumducta, vos requer que de novo mandeis passar edictal citando Francisca Leonilla da Costa para fallar aos termos de uma acção de divorcio até final execução, pena de revelia; e requer mais que seja esta petição junta aos autos para obter deferimento. Natal, 3 de Março de 91. Bacharel Braz de Andrade Mello, Advogado. (Estava sellada com uma estampilha de 200 reis.) Em cuja petição deu o despacho seguinte: Como requer. Natal, quatorze de Março de mil e oito centos e noventa e um.—Vicente de Lemos. E tendo o supplicante já requerido e justificado com prova testemunhal a auzencia, sendo os autos conclusos foi proferida a sentença de theor seguinte: (Estavam tres estampilhas no valor de duzentos reis cada uma.) Vistos os autos: Julgo provada em face dos depoimentos de folha a auzencia, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por edital com o prazo de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa—Custas ex causa—Natal, treze de Janeiro de mil e oito cento e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escrivão servindo de Porteiro do Juizo cite e chame a este meu Juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior a expiração do prazo de trinta dias, ver propor contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso, ficando tambem logo citada para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia.—E para o conhecimento de todos se passou o presente e mais um de igual theor que serão publicados e affixados nos logares do estylo—lavrando-se a competente certidão—Dado e passado nesta Cidade do Natal aos quatorze do mez de Março do anno de mil e oito centos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira Varejão, escrivão privativo do Juizo dos casamentos o escrevi.

Vicente Simões Pereira de Lemos

SERVIÇO SANITARIO DO EXERCITO

De ordem do Exm Sr. General de brigada, Inspector Geral do Serviço Sanitario, do exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º a 20 de maio e 1º a 20 de Junho do corrente anno achão-se abertas as inscrições do concurso para preenchimento de duas vagas de medico de 4ª classe, de accordo com as instrucções publicadas na ordem do dia da repartição do ajudante general n.º 130 de 10 de novembro do anno proximo findo.

Delegacia do Inspector Geral do serviço Sanitario do Exercito no Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de Março de 1891.

Dr. José Lopes da Silva Junior
Major chefe do serviço sanitario

O doutor Manoel Gomes de Medeiros Dantas, juiz substituto Seccional, em pleno exercicio no Estado do Rio Grande do Norte por nomeação legal &

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem que no dia treze do corrente mez a uma hora da tarde no salão da intendencia municipal foi solemnemente installada a justiça Federal neste Estado e designados os dias de quarta feira para as audiencias do Juizo, as onze horas da manhã no salão da Intendencia Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edictal que será affixado nos logares do estylo e publicado pela imprensa indo por mim assignado. Dado e passado nesta cidade do Natal aos treze de Março de mil e oito centos e noventa e um. Eu Luciano

de Siqueira Varejão Filgueira, escrivão o escrevi.

Manoel Gomes de Medeiros Dantas.

O inspector do Thesouro publico do Rio Grande do Norte, em cumprimento de ordem do Governador do Estado, de hontem, sob n. 9, manda fazer publico que acha-se aberta a concorrência para contractar-se com quem mais vantagens offerecer á fazenda do Estado a caiação interna e pintura externa a oleo, do Hospital de Caridade, e bém assim o fornecimento de tres camisas de força, de conformidade com o orçamento do medico daquelle estabelecimento, existente neste Thesouro, onde poderá ser consultado.

As pessoas que se quiserem propôr, deverão comparecer a esta repartição no dia 26 do corrente mez, trazendo suas propostas selladas e em cartas fechadas.

Secretaria do Thesouro Publico do Estado, do Rio Grande do Norte, 12 de março de 1891.

O secretario da junta,
Theophilo Moreira Brandão.

ANNUNCIOS

Musica e Piano

O abaixo assignado, tendo resolvido abrir um curso de musica e piano [rudimentos], vem, pela imprensa, fazer publica esta sua resolução, devendo os que quiserem se utilizar dos seus serviços, se dirigirem por carta ao mesmo abaixo assignado em Papary. Natal, 16 de Março de 1891.

G. Sampaio.

Rua 10 de Março n. 4.

O abaixo assignado tem para vender por preço commoda taboas de páo d'olho de 12 á 14 palmos de comprimento e mais de um palmo de largura. Quem pretender compral-as dipijá-se á sua morada, sita a rua 21 da Março n.º 33.

Natal, 10 de Março de 1891.

José Ildesonso Emerenciano.

AULA PARTICULAR

Antonia Marques do Valle Carneiro, Professora Publica jubilada, offerece-se para ensinar primeiras lettras, em casa de sua residencia, á rua do «Senador Britto Guerra,» n. 6; por modico preço.

Natal, 18 de fevereiro de 1891.

Ultima hora

Um cumulo!... Os Christinos no «Rio Grande do Norte» de hontem têm a desfaçatez de dizer: «Com o direito de ser acreditados a que nos julgamos, podemos hoje affirmar positiva e claramente, que não tem o minimo fundamento o boato de incorporação do Rio Grande do Norte a Pernambuco.» Em o numero do mesmo jornal, de 26 de fevereiro ultimo, disseram os Christinos, fallando da remoção do honrado dr. Alcibiades: «...não se verificou, não passando de intrigas baixas e pequeninas dos auctores do pacto hybridado de incorporação da nossa querida patria rio-grandense a estado visinho.» Em fevereiro tambem os Christinos se julgavam com o direito de ser acreditados! Ora, os Christinos... Bem sabemos tambem que o que é batella é a historia do beryo dos nossos filhos, do futuro fundado aqui para elles... com que os Christinos vão empanzinando o aborigene e lambiscando, apanhando a lambagem de todas as mesas politicas... Acreditados os Christinos?! Impossivel! Ainda em 26 do mez ultimo dizão ao honrado chefe republicano, daqui para o Rio: «Escreve-lhe hoje sob a pressão das noticias que hontem nos transmittio, da hostilidade e traição do Dragão, o que os obrigou a se collocarem em opposição e tomando assim a unica posição digna, segundo minha opinião.» «Perca-se tudo menos a dignidade.» E mais: «Prepare-se, porem, para recolher muitas desillusões e talvez de muitos (o coração delles como era leal!) donde não devia esperar.» Douz ou tres dias depois, praticam a mais negra traição e por cima ainda vêm dizendo que armamos ao effeito, inventando batellas... E as conferencias do Sr. José Leão, publicadas no «Estado da Parahyba», segundo plano formado com o ex-governador João Gomes?... Ah Christinos! A quem ser acreditados... Oh sujeitos!

Typ. da «Republica»

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2--Rua Senador José Bonifácio--2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

ASSIGNATURAS

Por anno 5000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL



Não nossos correspondentes n'este Estado

- Macahyba--Vicente de Goes Lyra
- S. Gonçalo--Estevão Moura
- Ceará-mirim--Felsimino Dantas
- Touros--Juvencio Tassinio
- Taipá--Elías Cardoso
- Macáú--Manoel Moreira da Costa
- S. José--Manoel Alves Vieira de Araújo
- Papary--José de Araújo
- Aréz--João Pegado Filho
- Golaninha--Coronel Luiz Francelino de Aguiar
- Santa Cruz--Vicente Ferreira da Silva Maia
- Canguaretama--Olympio Tavares
- Nova Cruz--Dr. Bernardo Lindolpho de Mendonça
- Cuitezeiras--Coronel Medeiros
- São Bento--Afonso Belmont
- Santa Cruz--José Gylmarco de Medeiros Paiva
- Mossoró--Vicente José Fernandes
- Apody--João Nogueira de Lucena
- Caraiúbas--Coronel Luiz Manoel Fernandes
- Martins--Geraldo Lemos
- Port' Alegre--Marcelino Nobre de Almeida
- Páú dos Ferros--Norberto Januario de Lima
- Luiz Gomes--Adelino Fernandes Maia
- São Miguel--Manoel Xavier de Carvalho
- Victoria--Manoel Leite Pinto
- Patú--Raymundo Basílio de Moura
- Barriguda--José Ozias Gomes da Silva
- Triunpho--Estevão Guerra
- Assú--Epaminondas Lins Cálidas
- Sant' Anna do Matto--Manoel José Pinto
- Angicos--José Rufino da Costa Pinheiro
- Jardim de Angicos--José Camara
- Calcoé--José Ferreira Muniz
- Acary--Capitão Silvino Bezerra
- Jardim--Dr. Manoel José Fernandes
- Serra Negra--Antonio Gabriel Pires Galvão
- Currais Novos--Laurentino Bezerra
- Flores--João Toscano de Medeiros

Telegrammas

NATAL, 11 de Março.
Chegaram hoje aqui o chefe republicano dr. Pedro Velho e o seu companheiro de representação senador José Bernardo. Foram recebidos no caes pelo povo ao som de musicas, sendo queimadas innumeradas girandolas de foguetes.

O povo os acompanhou até as casas de suas residencias, victoriando-os com entusiasmo durante o trajecto.

O partido republicano lhes offerece hoje um banquete politico.

NATAL, 17.
O partido republicano deste Estado, composto de grande maioria do eleitorado, em face da indigna reacção, que se tem feito aqui, resolveu protestar contra os actos do governo, desconhecendo a legalidade das nomeações anti-constitucionaes por este feitas.

No proximo pleito eleitoral consistirá o protesto do eleitorado, que appellará para a soberania do Congresso.

A politica republicana está firme.

SANTIAGO, 11.
Os revoltosos do Chile apresentam para presidente da Republica Claudio Vicuña.

O governo foi derrotado em Iquique, onde se deram scenas horribes.

(Extrahido do *Jornal do Recife*.)

CAMPINAS, 8.
Realisou-se hoje imponente manifestação popular ao deputado Francisco Glicerio. Formou-se grande marcha civica composta de diversas corporações, sociedades, collegios, classe operaria e enorme massa de povo, além das autoridades policiaes, judicarias e intendencia. Na casa em que reside o manifestado, achava-se grande numero de senhoras.

O Dr. Alfredo Pujol leu uma mensagem popular que foi recebida com estrepitosas salva de palmas. Orou em seguida Francisco Glicerio, agradecendo e prometendo continuar a honrar a confiança publica, empenhando sua honra politica na organização do Estado de S. Paulo. Organizou-se em seguida magnifica marcha aux flambeaux que percorreu varias ruas da cidade.

RIO GRANDE DO SUL, 8.
O Dr. Julio de Castilhos, o general Frota e seus collegas de representação, chegados hontem, seguiram hoje para Porto Alegre.

O Dr. Demetrio Ribeiro é aqui esperado hoje. A imprensa reunida lhe prepara estrondosa recepção, fazendo-lhe amanhã grande manifestação de caracter todo popular.

(D'O Paiz)
VICTORIA, 9.
O senador Domingos Vicente e o deputado Muniz Freire publicaram manifesto declarando que a nomeação do dr. Antonio Aguirre para governador do Estado é recebida pela população como um desforço do presidente da Republica contra a attitudie abnegada e patriótica que os representantes do Espirito Santo souberam manter no Congresso Nacional.

O manifesto declara que a substituição dos governadores é acto nullo por ser attentatorio do regimen inaugurado pela Constituição Federal e diz que a opinião illustrada do paiz, da imprensa e do Congresso Nacional é frustrar pela discussão e pelo voto as tristes consequencias dessa intervenção indebita que está convertendo um governo constitucional num governo de dictadura.

S. PAULO, 7.
O dr. Prudente de Moraes telegraphou ao dr. Tybireca dando-lhe parabens pela sua retirada e declarando que a sua sahida importa a queda do Partido Republicano Paulista.

A REPUBLICA

A PAIXÃO

«A poesia, disse um grande pensador, será a corça eterna da humanidade, se ella não mentir aos seus destinos; a religião, na pureza aerea do pensamento mystico, será sempre a alegria intima e sagrada do homem digno deste nome.»

O attrito de dezenove seculos tem passado

sobre o drama inolvidavel da paixão de Christo; um turbilhão confuso de factos e de ideias, os clarões fulgurantes da sciencia, o progresso industrial na sua vertigem hysterica, assombrosa, todo o desenrolar da civilização passou na miragem da historia; mas acima de tudo, a sorrir e a perdoar se mostra o vulto amoroso e meigo de Jesus.

E' que não basta a sciencia; o sentimento não pode florir na aridez adusta dos factos materaes, sem o orvalho da piedade. Que seria do mundo, ainda quando fosse cada vez maior o desenvolvimento da razão e do raciocinio, se desaparecesse das almas o amor e o enthusiasmo?

E' por isso que no pantheon dos grandes sabios se curvao reverentes os espiritos lettrados; mas diante da cruz onde se ostenta exangue e torturado o corpo do sublime Martyr se ajoelha cõntrica a grande multidão.

A missão de bondade que teve sobre a terra o doce Nazareno tem uma historia de mil e novecentos annos, e ainda hoje a tragedia de Jerusalem está impressa na alma dos crentes, como um mysterio sacrosanto, mixto de redempção e dôr.

Mas Elle era tambem uma revoltado, um democrata ardente, que derramou no mundo os principios cardeos da fé republicana. Foi Elle quem nos ensinou a desprezar o despotismo, pregando a liberdade; foi Elle quem nos ensinou a derrocar os privilegios odiosos, proclamando que os homens são iguaes; foi Elle quem firmou os alicerces da fraternidade, praticando a virtude christã do amor do proximo.

Assim pois, a pregação do Christo, o inimigo dos especuladores, que tinha um sorriso bom para as creanças e um latego vingador para os vendilhões profanadores do templo; foi a aurora do livramento de todos os opprimidos.

A sua palavra creou raizes fundas no coração da humanidade--o eterno maior, que marcha sem cessar através das idades, ora nas trevas, ora em plena luz, aqui no cimo abrupto das montanhas, ali na planicie liza e verdejante, umas vezes em triumpho, outras rodeado de perigos--e a humanidade nunca perdoou o rumo do bem, porque tem sempre como bussola, guardada dentro d'alma, a imagem de Jesus.

A sua doutrina vio a queda atrojada do grande imperio dos Cezares, vio o galope infrenado do crescente musulmano, desde os reinos da Arabia até os Peryneos, vio o feudalismo medieval e as cruzadas, vio Colombo ás portas do novo mundo, assistiu á formação das nacionalidades modernas, vio o tragico desenrolar da epopéa franceza, vio as peripécias sorprendentes da politica contemporanea--e o vulto amoroso e meigo de Jesus nunca sahio do coração das gentes.

Hontem foi a commemoração de sua morte e a sua dolorosa paixão levando os crentes aos pés da cruz, é a prova da santidade dos principios eternos que Elle pregou ao mundo. Benedicto sejas Tu, ó Martyr Redemptor!

O BACHAREL AMYNTAS BARROS PERANTE O TRIBUNAL DO PARTIDO REPUBLICANO, QUE O ACOLHEU QUE LHE PRESTOU SERVIÇOS RELEVANTES, E QUE ELLE ATRAIOU

No desvaimento furioso de um governo que ostenta uns arreganhos caricatos de despotismo reles, e que por isso e apezar disso ha de viver acachapado, ao som da gargalhada publica--o ex-governador Amyntas, como o denomina, com malicia vellica, o collega sub policial, demittido de um logar conquistado honradamente n'um concurso o nosso talentoso amigo Dr. Braz de Mello, professor de phylosophia do Atheneo Rio Grandense.

E quer que sejam tomados a serio elle e os seus actos...

Esse Amyntas, que esqueceu ingrata e negramente o generoso auxilio, que prestou a si e aos seus o illustrado moço, dando a seiva do seu talento para animar um jornalco chõcho, que elles publicavam antes de adherirem ao sebastianismo;

que, com esgares garotos, chufas de botiquin e romoques pandegos, dizia, estregando as mãos, coisas esquisitas sobre a eleição do general Deodoro, em quem não se podia dignamente votar;

que recebeu das mãos dos seus inimigos de hontem a missão de perseguir os seus protectores generosos e leaes;

que vive cercado de uma atmosphera de indignação, não só por parte daquelles que atraioou, como igualmente por parte do sebastianismo historico, que não vê com bons olhos um adherente da ultima hora a comer patrioticamente os ordenados de dictador--mirin das gentes polyguares;

que nunca mais poderá inspirar confiança a ninguém, nem ser tomado a serio; odiado dos republicanos e olhado de esguelha pelos sebastianistas, que tratão muito limpemente de pol--o no olho da rua;

esse Amyntas é o mesmo que nos tempos heroicos da campanha abolicionista, negou *habeas-corpus* a onze infelizes, entre os quaes uma crancinha de dous annos, recusa de que os propagandistas appellarão para a relação, que deferiu o recurso por telegramma, como uma hotelada aos instintos negreiros do juiz escravocrata.

A perversão de sua alma parece o producto de uma nefanda dinamização do mal, através das gerações. Pois bem, que a via dolorosa do partido republicano não ache complacencia no tenebroso espirito do phariseo bacharel.

Vamos! Do alto do seu Sinai de trevas e maldade, de rancores invejosos e tramas traiçoeras, demittanos e processenos a todos, castigue o patriotismo deste povo, que suppunha sem duvida servir e cobardice, e que sahio-lhe altivo e desprezador das ameaças. Iremos cantando a liberdade, entulhar as prisões do despotismo.

A todos sim! que eu, José Bernardo, e todos os chefes republicanos do Estado e todos os redactores

dessa folha assumimos a responsabilidade plena da attitudie dos nossos amigos, aconselhamos-a, applaudimos-a, e compartilhamos na mais inteira e absoluta solidariedade as resoluções do partido.

Quanto á demissão inepta e ultrajante do dr. Braz de Mello, acto que constitue uma indecencia tal, que repugnaria á moralidade mais elemental na vida administrativa, não deve ficar nelle somente; outros collegas seus (eu e meu irmão por exemplo) que não valíamos mais que o demittido, nem temos mais direitos á clemencia dictatorial do cidadão Barros, somos passíveis do igual pena.

Avante! glorioso Amyntas. Não foi para outra coiza que o sebastianismo vos assimilou, dando-vos a devorar um bom emprego e os vossos ex-amigos.

Dr. Pedro Velho.

Nota. Por uma ironia acerba do acaso esta publicação, referente ao bacharel Amyntas, sae a lume no sabbado da alleluia, o dia dos Judás velhos e novos, gordos e magros, pretos e brancos, lumbres e barbudos--toda a recua desprezível dos traidores.

(A Redacção.)

PHILOSOPHANDO...

Nestes tempos calmitosos e anornaes que atravessamos o que menos vemos predominar no governo do Paiz é a philosophia, a logica dos acontecimentos, a verdade dos principios federativos republicanos.

O que se está dando em geral no Brazil e especialmente no Rio Grande do Norte é uma inversão de tudo quanto republicaneamente esperavam os bons patriotas da revolução de 15 de Novembro.

Não foi de balde que alguém disse que uma parte do espirito republicano do Brazil emigrara com Silva Jardim para a Europa e outra parte sepultara-se com Benjamin Constant.

Os factos, a orientação do ministerio actual, so esse nome pode ter a falsa comprehensão directora da alta governação publica, tudo está comprovando a veracidade d'aquelle conceito.

A nação republicana toda sentiu, no momento nefasto em que foi chamado o Sr. Barão de Lucena para a direcção dos negocios publicos, que iam retroceder em nossa marcha civilisadora, que o espirito demagogico da revolução de 15 de Novembro ia ser trahido; que iam ser roquindas alchimia eleitoral, tricas chicanerias e paliativas de governo imposto; mas nunca uma politica genuinamente liberal, francamente republicana, radicada n'alma e no coração do povo.

Todos presentimos a repetição condemnada das praticas compressoras cabalisticas e ante populares do regimen decahido.

Infelizmente para o Rio Grande do Norte esta politica de tramoia e das transacções *inter muros* não se fez esperar.

De repente vimos a tração levantada como bandeira politica e lançada de surpresa contra o eminente chefe republicano Dr. Pedro Velho, o propagandista intemerato da abolição e da republica no Rio Grande do Norte.

Aquelles mesmos que o Dr. Pedro Velho em boa fé de sua alma diaphana, na sinceridade de seu espirito altruista e democratico incluiu na chapa, que os elegeu, ingratos e perfidos, inspirados na politica do gabinete que massacrava o espirito republicano da nação trahiram-no de modo negro e vilão.

Chegado o momento decisivo em que a nação por seus representantes tinha de aceitar ou repellar o governo que rompia manifestamente com o compromisso sagrado e solemne tomado a 15 de Novembro de governar republicanamente este bello Paiz, dos representantes do Rio Grande do Norte apenas dois o Dr. Pedro Velho e José Bernardo tiveram a energia masculina a coragem sublime de se collocar ao lado do povo, votando conscientemente, patrioticamente contra o predomínio de quem se apartou da democracia, entregando o paiz á velha politica monarchica!

E como uma fraqueza acarveta outra, e o transviamento do dever desequilibra o espirito, os nossos representantes, nem indo ao mandato, conspiraram contra os bons patriotas rio-grandenses e contra a propria patria e cil-os em se collocando um dominio estrangeiro ao Rio Grande do Norte, que corre o perigo de ser enfiado a Pernambuco, como uma preza da politica traçoera e calabar.

Alerta bons rio-grandenses! mostremos aos nossos proprios olhos, ao Brazil, ao mundo inteiro que somos um povo que ainda tem dignidade, que sabemos morrer empenhados n'uma luta pugnano por nossa autonomia, por nossa liberdade, ameaçada de ser vendida a Pernambuco.

Os primeiros passos para nossa escravização a Pernambuco, estão dados, nessa ensenação politica, que tem como principal motor no crime o Barão de Lucena, na Capital Federal, José Mariano, Miguel Castro, em Pernambuco, aqui os commendadores, Umbelino e Joaquim Guilherme e os Garciaes ou Christinos, na phrase da «Gazeta».

Do pé, vigilantes e encorajados, briosos rio-grandenses, para enfrentar com serenidade e altivez dos nossos antepassados os calabares da patria, os que negociam com a nossa honra e com o nosso nome.

Que cada cidadão faça do sua consciencia um reducto inexpugnavel contra a corrupção audaciosa e trahidora dos que querem fazer do Rio Grande do Norte um mercado de Pernambuco.

Fôra com os vilões!
E' tempo, é occasião de esquecer-se todos os preconceitos, todas as hesitações, todos os prejuizos que por ventura nos detém, para pressurosos e estimulados pelo cumprimento do grande dever civico, correremos em amparo da patria ameaçada e vilipendiada.

Cidadãos, alerta! Cidadãos, coragem! Cidadãos, patriotismo! Que o nosso nome não fique para sempre deshonrado!...

POLITICA LARGA...

De collo alçado, com a petulancia cynica das antigas *empreitadas* de reacção partidaria, prosegue neste estado a vindicta politica, que toma o sebastianismo do Sr. Lucena sobre o partido republicano, tendo por instrumento o Dr. Amyntas Barros, *pretense governador* e alguz da republica.

Cresce de maneira espantosa o numero dos demittidos; as intendencias e as autoridades policiaes são *victimadas* em massa; a *partilha* dos empregos remunerados, que o sebastianismo esperava fazer *inter amicos*, vai sendo feita com a gana de herdeiros que se odeiam e desejam *exclui-se*, não tendo em vista senão a importancia do *quinhão*...

Uma cousa immorralissima, causando em todas as almas a maior, a mais justa indignação.

A's demissões por nós noticiadas accresceu as seguintes:

Intendencias de Papary, Aréz, Golaninha, Nova Cruz e Ceará-mirim;

Autoridades policiaes das mesmas localidades;

O commandante e um alferes da corpo de policia.

No dia 20 do corrente foi demittido, o lente de philosophia do Atheneo, Dr. Braz de Mello.

Este acto do *regulo caricato*, que se appellida *governador*, tem revoltado todos os espiritos, indignando a opinião publica, que se manifesta em favor do demittido, de quem o *Calabar* da republica recebeu sempre os mais assignalados serviços, e a quem devia ser muitissimo grato.

A demissão do nosso illustrado e talentoso amigo e dedicado correligionario e companheiro de redacção, foi um acto de vingança particular, um desforço tomado pelo Dr. Amyntas Barros, o *politico da sacca pequena*, como elle mesmo se qualifica, para significar a *tactica traçoera*, de que se serve para ferir os adversarios...

O Dr. Braz de Mello nenhuma falta commetteu como lente de philosophia e tendo entrado para aquelle estabelecimento por meio de concurso, sua demissão não pôde deixar de traduzir irritante injustica, uma represalia brutal de quem tem vivido da ingratidão e pela ingratidão...

Não pense o *pretense governador* que nos intimida abusando do poder que inconstitucionalmente lhe foi conferido; só a effectividade da violencia nos fará deixar o posto que as nossas ideias, a causa da republica e da patria nos apontam. Quanto peor, melhor: é o pensamento e o sentimento de todos nós!

Pelos conselhos que nos dava, quando ao nosso lado procurava collocar-se e aos seus, accusando de *mollis* os governadores, que aqui estiveram, desde o Dr. Gordo até o Dr. Silveira, bem sabemos de quanto S. Exc. é capaz...

O presente é uma lição formidavel, que procuraremos aproveitar e não seremos nós que havemos de levantar o classico *ca viciis*, ao vermos passar o famigerado *proconsul*, acompanhado dos seus *pretores e lararios*...

Não; calmos e firmes, confiando na boa causa que defendemos, aguardaremos a justiça do tempo, como uma resultante da correlação o encadeamento dos factos.

Fiquem ao Sr. Dr. Amyntas Barros a gloria da tração, de que fomos victimas, e o *esplendor*, que tanto o desvanere, da posição em que se acha, para outros, que não S. Exc., de verdadeiro constrangimento.

O sebastianismo, andando ao rebusco de um alguz, de um *instaurato*, ainda que se armasse da celebre *laverna* de Diogenes, não poderia encontrar um mais saturado de odio, de bofes mais *reimados* do que o *bastracão*, que a surpresa elevou á culminancia do poder publico, no Estado, o que não admira, porque uma vez, diz a fábula, já uma gata foi proclamada rainha...

Aqui mesmo, no theatro dos acontecimentos, a sombra da bandeira republicana, que hasteamos desde o tempo do imperio, no antigo posto de polemica e de combate, permanceceremos sempre em defesa da causa da democracia e, em quanto não nos poserem a ferros, no porão dos navios de guerra, ou nos calabouços das fortalezas, com que já nos ameçam, o Sr. Dr. Amyntas Barros ha de ter quem lhe ponha a calva á mostra, quem estude e esmerilhe, um a um, todos os actos de sua nefasta e omniaza administração.

Disto tenha certeza.

NOTICIAS DIVERSAS

FESTIVAL REPUBLICANO NA CIDADE DA MACAHYBA

Solidario com a posição brilhante e patriótica que assumio o illustre e popular chefe democrata deste Estado, Dr. Pedro Velho, diante dos tristes acontecimentos que collocarão nas posições officiaes os sebastianistas, o partido republicano da Macahyba promoveo, em honra do denodado propagandista, uma manifestação brilliantissima e altamente significativa dos alevantados brios e do invencivel civismo da heroica cidade.

Partindo desta capital a uma hora da tarde do dia 21, tendo como companheiros de excursão illustres cavalheiros, todos extremos correligionarios e benemeritos da cauza republicana, chegou o Dr. Pedro Velho a Macahyba cerca das 4 horas.

Ao approximar-se a lancha a vapor que conduzia de innumerantes ouvio-se o estrondoso e inimitavel gongolamento, e uma excellente philharmonica executou o hymno da Republica.

Uma verdadeiramente popular aguardava na ponte de desembarque o sympathico e eminente congressista.

A população da cidade, tendo à frente o honrado juiz de direito interino, o illustre Dr. Paula Salles, presidente da Intendencia (ainda não demittida por ausencia de alfabetismo no pessoal sebastianista do municipio) de S. Gonçalo, o corpo commercial da cidade, composto de cidadãos notaveis por sua fortuna, por sua probidade e prestigio social, a população da cidade ergueo, n'um delirio de entusiasmo, vivas calorosos ao Dr. Pedro Velho e ao partido republicano.

Formado o prestito, dirigirão-se todos para a residencia do cidadão Enéas de Medeiros, onde logo se fez ouvir n'uma ardente allocução, cheia de sinceridade e civismo, o illustre visitante que, ao terminar, ergueo vivas à independencia nacional, ao congresso brasileiro, à constituição da republica, ao partido republicano da Macahyba.

As 7 horas da noite começou o banquete. n'uma vasta sala, onde em 3 mezas successivas tomarão assento mais de 200 cavalheiros.

Comecava a servir-se o dessert da 1ª meza quando ao Dr. Pedro Velho, que presidiu o festim, foi entregue o seguinte despacho: — Macahyba.

Dr. Pedro Velho. — Fui demittido. Viva a Republica!

Braz de Mello.

Uma tempestade de bravos cobrio as altivas palavras do denodado paladino da democracia, e essas palavras foram desde então o thema e o estribillo da maior parte dos brios.

Orarão os Drs. Pedro Velho, Luiz Manoel, Diogenes, Chaves, Espirito Santo, Manoel Dantas, Fiacrio, Theotônio Freire e Eloy de Souza, cidadãos Augusto Maranhão, João Lyra, Lourenço Correia, Laurentino Miranda, Getulio de Moura e muitos outros, todos freneticamente applaudidos pelo vigor e patriotismo de seus discursos, sendo recitada uma bellissima poesia pelo talentoso joven Henrique de Souza.

Nunca se vio naquella cidade uma festa mais sincera e genuinamente republicana.

A alegria e o entusiasmo erão inexcediveis. O sopro entusiasta da verdadeira democracia agitava todas as almas.

Alli estava a elite, a nata, a flor do generoso povo da Macahyba, unido e forte.

O pequenino e desarvorado grupo sebastianista, antipathico e impopular, reduzido à chefia de um tal Barbalho (o mesmo que preude os homens limpos e abre paternalmente o chiqueiro dos suinos) o sebastianismo, diziamos, chegado por Barbalho e acoltydo pelo ex-commandador Umbelino, sentia-se reprobado diante da grande festa republicana.

Até onze horas prolongou-se o esplendido e opiparo banquete.

No dia seguinte esteve sempre o Dr. Pedro Velho cercado de numerosos amigos.

O almoço, servido às onze e meia, foi um segundo festim, onde o entusiasmo da vesperta em nada arrefeceu.

Pelas quatro horas da tarde embarcou o chefe querido do partido republicano, que regressava à capital.

Levado ao caes por um grande acompanhamento, ao som da muzica e entre aclamações incessantes, ainda dirigio ao povo ligeiras e eloquentes palavras de despedida, erguendo vivas que foram correspondidos pela multidão presente ao seu embarque.

Tai foi, em breves e descorados traços, o grande, o inolvidavel festival republicano da Macahyba.

Honra aquelle generoso povo, independente e forte, que sabe amar a Republica e desprezar a tyrannia.

CRIME DE DEVOLUÇÃO?..

Os nossos amigos, demittidos pelo cidadão Barros, governador de oitava, têm devolvido os officios em que se lhes communicava suas demissões mais ou menos nos termos seguintes:

« Cidadão »

O governo, que representais, não nos parece legal por ter sido instituido contra os preceitos da Constituição, ultimamente promulgada pelo Congresso Nacional.

Assim, pois, considerando também illegal a exoneração que nos indignamos em officio de... vos devolvendo o mesmo officio protestamos contra o acto que nos demittio e que denuncia a continuação do regimen dictatorial que passou.

Saúde e fraternidade.

Ao bacharel Francisco Amyntas da Costa Barros, Juiz de Direito aposentado.

Consta que o cujo bacharel tem expellido ordens no sentido de serem processados, por tão digno procedimento, os nossos amigos.

E' muita ignorancia da parte de um velho Juiz aposentado que nem conhece o codigo!

Aconselhamos e pedimos aos nossos amigos que continuem a devolver, nos mesmos termos, todos os officios que lhes forem endereçados communicando exonerações. Não ha um só artigo do Codigo em que possam incorrer.

Haverá em nossa terra Juizes bastante servis que se prestem á perseguição exercanda, infingada pelo bacharel Amyntas? Haverá promotores bastante envelhecidos que se prestem a denunciar os seus concidadãos por um crime imaginario e somente para satisfazer os caprichos do Regulo, que nos deu o Sr. Lucena?

Isso não passa de rabulice chata do espirito bambo do velho Juiz aposentado.

Publicamos em outra secção o protesto do nosso honrado e talentoso amigo dr. Chaves Filho contra o acto violento e illegal, que o esbulhou do cargo de juiz seccional deste Estado, para o qual fora nomeado, sem o ter solicitado.

Temos confiança que o direito do benemerito magistrado ha de ser afinal reconhecido, em que peze ao juiz aposentado bacharel Costa Barros, que teve a fraqueza de confessar que fora taboquado, não obstante ter-se posto a duas amarras, segundo os proprios termos de sua confissão, — havendo pedido o lugar ao distincto chefe republicano dr. Pedro Velho e... vergonhal... ao celeberrimo João Gomes, quando contra este todos os nossos amigos já estavam em franca hostilidade...

Vença, porem, ou não o illustre magistrado dr. Chaves Filho, não passará o incommodo do cidadão Barros, embora a illegalidade da nomeação do bacharel Porphirio, como aquelle desinteressado cidadão foi o primeiro a reconhecer e proclamar.

Em synthese: o desinteressado cidadão Costa Barros, governador de oitava, não foi, não é, não será juiz de secção do Estado do Rio Grande do Norte. Contente-se lá com os duzentos mirras de sua aposentação, que ainda lhe foi taboqa, porque, aqui para nós, o arranjo era para ser com todos os vencimentos.

No vapor da companhia Pernambucana, que chegou a esta cidade no dia 18 do corrente, veio do vizinho Estado do Ceará, com sua exm. familia o dr. João Alfredo de Freitas.

Consta-nos que, a 22 do corrente, chegou também a esta cidade, vindo com sua exm. familia da capital Federal, o dr. Antonio de Amorim Garcia.

VANDALISMO

O celebre Barbalho, a quem o bacharel Costa Barros, governador de oitava, chama «instrumento necessario», na vesperta de ser empossada a illegal e nulla intendencia da Macahyba, mandou soltar todos os porcos que se achavam reclusos por disposições do codigo de posturas. Juiz de porcos — eis o papel do juiz do bacharel Costa Barros.

OUTRO

A illegal e nulla intendencia de S. José do Mipibá, antes mesmo de ser empossada, mandou derrubar a golpes de machado uma frondosa gamelleira, plantada no largo da cidade. Estamos em pleno dominio dos Jussacos. Oh! sújos!

Pereceu no dia 24 deste as 2 horas da tarde a innocente Carmen, candida e mimosa filha do nosso prezimoso chefe o amigo dr. Pedro Velho.

Acompanhamo-la na imensa dor que lhe ferio o coração de pai extremo e exemplar e de sua estranheira e virtuosa esposa.

MAIS POLITICA LARGA...

A cidade de S. José, deste estado, presencionou com indignação e tristeza hurripitantes scenas de cannibalismo, no sabado passado, dia em que tomaram posse os pretensos intendentes do sr. Amyntas Barros.

Logo pela manhã mandaram botar a baixo uma das frondosas gamelleiras, que aformoseiam a praça, em que estão a matriz, a cadeia e o mercado publico.

Foi um acto de selvageria que revoltou os animos mais pacatos!

Em toda parte procura-se embelezar as ruas e praças das cidades e villas por meio da arborização, o que constitue ainda boa providencia hygienica, uma medida capaz de modificar de

uma maneira favoravel o estado climaterico; enlucido, os selvagens de sebastianismo, em S. José, começaram a glorificação de brios do partido pela acção rapida de derrubarem as arvores que se achavam aformoseiam a cidade.

E dizem que semelhante acto de requintada selvageria foi mandado praticar pelos srs. Silvino, Prescilliano e Joaquim Leitão, soldados que se agregaram a destróida companhia do maior dos medallões, o inconsciente caudilho ouro-pretista Antonio Bazilio, vulgo preguica contente!...

As 2 1/2 horas da tarde reuniram-se no paço municipal tres individuos, dizendo-se intendentes nomeados pelo sr. Amyntas Barros e depois de juramentados não sabemos bem por quem, declararam demittidos todos os funcionarios da municipalidade!...

Mandaram em seguida soltar foguetes na frente do edificio municipal e authorisaram toda sorte de insultos aos representantes do partido republicano...

E assim vai-se fazendo politica larga em terras do Rio Grande do Norte e n'um regimen que se diz republicano!

Sagrada sabedoria, Deus te pague esta harmonia!

COUSAS E LOUSAS

COUSAS E LOUSAS

O que tem de ser tem muita força, diz S. Smiles: estava escripto no livro dos prophetas que seriamos trahidos pela gente da botica...

Tambem, confessamos, fomos muito inexperientes; — os factos indicativos da tração dos Christinos estavam ali mesmo, visíveis, transparentes, em toda a lucidez das cousas evidentes...

Diz Max Nordau — andand'o-se com o lobo, aprende-se a uivar... Nós nem ao menos aprendemos a conhecê-lo e foi preciso que se desse o facto comprobatorio de sua rapacidade para que nos apercebéssemos da má companhia, em que andávamos...

Deus permita que nos aproveite a lição. Já uma vez comparámos certo chefe politico, que já não existe, a um mala-borrão, em razão de suas tendencias absorventes. Considerando a força de absorção dos Christinos, somos levados a comparal-os com toda a propriedade a um enorme lambaz, com que a maruja do boticario vai encugando o tomadillo da nuca do estado, como se diz na chapa...

Arrumem-se com o qualificativo como poderem, porque elle fica-lhes perfeitamente bem...

Boje de sobra conhecemos os Christinos, nettidos com todos os governos, sempre voltados para o nascente — laudantes et merentes — catholicos por calculo, politicos por especulação, perfidos por disposição innata do espirito...

O destino os tem favorecido, do mesmo modo que favorecia a Philippone e a Rocambole, em quanto andaram na carreira do mal.

Mas um dia, por força mesmo do destino, hão de ir ter à rocha Tarpeia, se é que são dignos della...

Reza a historia que em 1736 foi creada no Rio de Janeiro a academia dos felizes, protegida pelo Conde de Roladella: aqui quem protege a confraria dos Christinos?...

Empolgados pela preocupação do eu, só a questão do ventre vale para elle alguma cousa! Lá-se em um livro de Tobias Barreto, que éo vehementemente zorragou os Gargantuilos e os medallhões: «O homem é que elle come... ou porque tentam lido o livro de Tobias Barreto, ou porque os benificios a natureza com uma intuição especial ao caso do ser a te ipsum, o que é certo é que, interpretando mal o pensamento de Kaffund Soff, citado pelo grande mestre, o humilde boticario do Rio Grande do Norte e os seus não fazem senão procurar alguma cousa para o ventre, por pensarem que sem a pança deixam de ser os Christinos que nos conhecemos!

Serpanquitos é a gloria delles! Vivem satisfeitos com o mister do lambaz!...

Entretanto, quem os vê espichando os olhos molhados, encolhendo-se aqui, esgueirando-se por acolá, escrevendo — gera-se tudo menos a dignidade, — é capaz de pensar que está diante de gente — que enfrenta com homens de natureza sensivel e altiva...

Eugano; não passam do lambaz, encugando, limpando tudo, nas regiões do poder...

Para elles é uma grande verdade o que se encontra em Max Nordau: interessa mais parecer do que ser!

Ah! tartufos... Como é que só os conhecemos depois da metempsychose que em vez de aliados leaes e constantes, nos patenteou os Christinos do lambaz!...

Perdura ainda a impressão que deixou no publico, no domingo de ramos, á tarde, a procissão dos Christinos...

O menino bonito vinha a cavallo... Não parecia aperceber-se da posição, em que se achava...

A gamelleira vinha na rabudilha da botica! Verdadeira procissão de apostatas de todos os credos!

Entretanto, o «Rio Grande do Norte», o realejo da esquina da policia, apparece dizendo cousas do arco da velha... E' o caso de diser-se com o auctor da parodia do D. João:

«O bacurão pro buraco. Vae, se a luz brilha no páu; Mette a viola no sacco Bacurão!...

Na fila da frente, marchava o Chicó... Turcus et barbatus! Vendo o empertigado e fusco, entre prasenteiro e carancudo, bem se podia repetir ainda a quadra da parodia citada:

Talento animal. E's a parodia exacta Do burro de gravata Chamado — racional!

E passaram todos, muito lampeiros, flammantes mesmo... Oh Chico! Oh sújo!

Negrejam nuvens no Olympo... Os commandadores (já agora são tres. Irra! que penca!), os tres cujos (o cidadão Barros implica com o emprego do cujo. E' tarde pra aprender, meu velho) andão desarvorados com a exquisita lembrança do Sr. Amador dos Correios.

Um logarzinho que elles tres, os tres cujos (deixa passar, cidadão Barros; todos tres appeteciam. E todos tres furados! Disem que dirigiram-se por carta ao homem infante: «O maior Amador no Correio da Polyguarania parece indicio do celebre pacto negro feito por occasião do banquete dado pela Provincia com os restos do festim offerecido ao ministro Henrique de Barão»...

Assignado: Commandador do Pilar. da Guardia-Negra. Mija Mansinho.

«All right», exclamou Leroy Beaulieu, vendo a carta e sabendo (florio que elle é!) o pensamento de cada um dos cujos...

«Só quero ver essa indicação.» São muito amigos, muito irmãos aquellas boas almas... Deos as fade bem.

Ora, tem graça, tem... O dr. Hollanda interino foi pedir ao grão-pontifice da nova grey a directoria interina do Athenaeo. — Tudo, collega, menos isto.

...porquê? O Sr. deve ser franco e positivo. Na... servas. Vamos — fale. Não queira enganar tam... e mim.

...debrase de aquella celebre receita do «sebo de... interinamente» para as hemorroidas de um... sebo?

...que fui o autor dessa pilheria, de má gosto, confesso... A canahã d'A Republica e os amigos da Guardia Negra sabem disto... Eu o nomeio interinamente, vem logo a historia do sebo, um patife já me chamou também de sebo azul, é o diabo — fica tudo en... sebo.

...seria melhor nomeal-o ajudante de ordens, mesmo interinamente? O collega tem um certo a... plomb marcial; o Pedro Lima roda, porque os com... mandadores o exigem e eu não estou aqui senão para obedecer-lhes ao aceno; preciso de um substituto e, neste caso...

...Aceite, Dr. olhe a historia do sebo... — Sim, aceitei; mas com uma condição: quero ser capitão ali de qualquer coisa.

...logo tocou-se a campainha, surgiu o Pedrinho, soldadinho de chumbo, pintado de aquário, o velho amigo dos Caldas e Wanderleys do Assú, Leroy Beaulieu, de chapéu á cabeça como se estivesse em casa de seu sogro, ditou a patente, que por signal não prestou pra nada, sahio errada, como errados são todos os seus despachos de juiz apesar dos conselhos do Macaco, e... ficou sempre capitão o homem da historia do sebo, mas capião de patente errada.

OH! SUJOS

Comem! Dá dores!... Não comam, não suguem a pobre patria. Coitada, infeliz patria!

Descança porem, patria querida, patria de Miguelinho e André Albuquerque, que a alma de teos filhos heróes, estará contigo e velará por intermedio dos verdadeiros republicanos, os que não de sceram a assignar como bestemunos os vil e negra escriptura da venda do Rio Grande do Norte.

Elles saberão vingar-te e te vingarão. Traidores! Não comam! O dinheiro publico é sagrado. Se comem — dá dores.

DECRETO N. 7

Leroy Beaulieu, tão ministro do interior como o bacharel João Barbalho, que nomeou o Juiz de direito aposentado Amyntas Barros para o cargo de governador do Rio Grande do Norte, considerando:

a) que aquella nomeação é de todo o ponto illegal; b) que o citado bacharel Barros não está no caso de exercer o alto cargo de governador deste Estado por não levar em conta o seu desenvolvimento e prosperidade; c) que está fazendo governo dictatorial em pleno regimen constitucional;

d) que a demissão dada ultimamente ao dr. Braz de Mello prova exuberantemente tudo o que fica dito; Decreta

Art. unico — Fica demittido do cargo de governador do Rio Grande do Norte o bacharel Francisco Amyntas da Costa Barros.

Em consequencia mando que metta-se na sua camisolola, recolha-se a sua casa e tracte dos seus passarinhos.

Publique-se — Leroy Beaulieu.

TRANSCRIPÇÕES

Do (Correio do Povo) de 7: ACTOS NULLOS

Diante da eleição do marechal Deodoro da Fonseca para as elevadas funções de Presidente da Republica Brasileira, apressamo-nos a declarar por estas columnas que, apesar de restricções fundamentais feitas por nós á individualidade politica do cidadão eleito, tínhamos a maior confiança em que fossem modificadas as normas de governo seguidas até então, pois na vesperta da eleição fora solemnemente promulgado o codigo fundamental do paiz.

O espaço de alguns dias, isto é, o espaço do tempo strictamente indispensavel para que se desse publicidade aos primeiros actos do governo, bastou para nos dispersarmos inteiramente da ingenua illusão que haviamos creado.

Quasi acto por acto, toda a administração do governo do marechal, nestes poucos dias subsequentes á promulgação da constituição da Republica, têm sido uma série ininterrompida de descertos politicos inteiramente destituídos de qualquer sentimento de respeito para com o espirito da lei e de violações impudentes da letra constitucional a opinião do paiz.

Demittindo ou declarando sem effeito a nomeação de magistrados que a lei determinou que sejam vitalicios, exonerando governadores cujas administrações eram larga e entusiasticamente apoiadas pelas populações locais, sustentando outros que não possuem os mesmos titulos de patriótica benemerencia, nomeando energumenos sobejamente reputados por seus odiosos antecessores, inspirando-lhes ou ordenando-lhes o adiamento das eleições nos respectivos Estados, como medida preliminar destinada a pôr as cousas a bom geito, geste governo não faz senão affirmar dia por dia a sua absoluta incapacidade para exercer as attribuições do poder publico, o seu divorciamento moral e a sua inadapabilidade ás instituições republicanas, bem como a cega paixão que o leva a executar uma certa pequenina politica cujo objectivo é premiar por toda a parte os que votaram e castigar simultaneamente os que não votaram.

Por outro lado, no ponto de vista pro-

primamente administrativo, o governo parece conhecer a existencia de outros poderes constitucionaes, cujas attribuições invade sem o menor escrúpulo, sem a mais leve hesitação, quasi diariamente.

E' assim que exorbitando ousadamente da esphera de acção que lhe foi demarcada na lei, não conhece limites á sua vontade e, quando bem lhe parece, resolve crear por exemplo um commando geral de esquadra, — acto duplamente attentatorio, porquanto de um lado se caracteriza como da exclusiva competencia do poder legislativo, visto entender com materia orçamentaria, e de outro lado porque a respectiva nomeação recahiu em um almirante senador da Republica, que conforme o texto constitucional, não podia aceitar a sem prévia licença da camara a que pertence.

Tantos e tão repetidos são os actos dessa natureza praticados pelos agentes do poder, que nos achamos na situação de não poder sequer conjecturar qual o limite ultimo a que será o paiz arrastado politica e administrativamente por este governo que não é mais um governo de facto, mais que ainda se attribue autoridade revolucionaria e poderes dictatoriaes, que não tem o respeito das instituições, que desmereceu inteiramente da confiança publica, e que finalmente, pela direcção dada nos negocios do Estado, deixa perplexo o espirito dos cidadãos, que entram naturalmente a vacilar sobre se isto ainda é monarchia ou se acaso já será Republica.

Não importa porém; tenha ou não tenha o governo a comprehensão de suas responsabilidades constitucionaes, faça o que quizer, legisle, execute, julgue e exerça até as funcções magestaticas do findo poder moderador, se isso lhe apraz, certo, entretanto, de que todos os actos publicados depois da promulgação da Constituição, são nullos, completamente nullos, nullos de pleno Direito, pois além de não trazerem a assignatura de ministros regular e legalmente nomeados, conforme dispõe a mesma Constituição, resentem-se alguns do vicio insanavel de serem firmados pelo pseudonymo Barão de Lucena, e, segundo supponho, a Constituição aboliu o anonymato tambem para os actos officiaes.

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO III

SECÇÃO III

DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE LITTERARIA, ARTISTICA, INDUSTRIAL E COMMERCIAL

CAPITULO III

DO JOGO E APOSTA

(Continuação)

Art. 369. Ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reúnem pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecer os em lugar frequentado pelo publico: Penas—de prisão cellutar por um a tres mezes; de perda para a fazenda publica de todos os apparelhos e instrumentos de jogo, dos utensilios, moveis e decoraçáo da sala de jogo, e multa de 200\$ a 500:000.

Paraphratico unico. Incurreráo na pena de multa de 50:000 a 100:000 os individuos que forem achados jogando.

Art. 370. Considerar-se jogos de azar aquelles em que o ganho e a perda dependem exclusivamente da sorte.

Paraphratico unico. Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as portas de corridas a pé ou a cavallo ou outras semelhantes.

Art. 371. Jogar com menores de 21 annos ou excitá-os a jogarem: Penas—de prisão cellutar por um a tres mezes e multa de 50:000 a 100:000.

Art. 372. Usar de violencia para constringer algum a jogar, ou manter jogo: Penas—de prisão cellutar por um a seis mezes e multa de 100:000 a 20:000, além das mais em que incorrer pela violencia.

Art. 373. Usar de meios fraudulentos para assegurar a sorte no jogo ou o ganho na aposta: Pena—de prisão cellutar por um a quatro annos.

Art. 374. Será julgado e punido como vadio todo aquelle que se sustentar do jo o, além de incorrer na pena do paraphratico unico do art. 369.

CAPITULO IV

DAS CASAS DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Art. 375. Estabelecer casa de emprestimo sobre penhores sem autorisação, ou tendo obtido esta, não manter escripturaçáo regular na forma determinada nas leis e regulamentos do governo: Pena—de multa de 500:000 a 2:000:000, sem prejuizo de outras em que incorrer.

CAPITULO V

DO FABRICO E USO DE ARMAS

Art. 376. Estabelecer, sem licença do governo, fabrica de armas, ou polvora:

Penas—de perda, para a Nação, dos objectos apprehendidos e multa de 200:000 a 500:000. Art. 377. Usar de armas offensivas sem licença da autoridade policial: Pena—de prisão cellutar por 15 a 60 dias. Paraphratico unico. São isentos de pena: 1. os agentes da autoridade publica, em diligencia ou serviço; 2. os officiaes e praças do exercito, da armada e da guarda nacional, na conformidade dos seus regulamentos.

CAPITULO VI

DAS CONTRAVENÇÕES DE PERIGO COMMUM

Art. 378. Conservar soltos, ou guardados sem cautela, animais bravios, perigosos, ou suspeitos de hydrophobia; deixar, neste ultimo caso, de dar aviso á autoridade publica para providenciá-lo como o caso exigir: Deixar vagar loucos confiados á sua guarda, ou, quando evadidos de seu poder, não avisar a autoridade competente, para os fazer recolher; Receber em casa particular, sem aviso prévio á autoridade, ou sem autorisação legal, pessoas affectadas de alienação mental;

Deixar o medico clinico de denunciar a existencia de doentes de molestia infectiosa á autoridade competente, a fim de que esta possa providenciar opportunamente na conformidade dos regulamentos sanitarios;

Destruir ou remover signaes collocados na via publica para prevenir algum sinistro ou advertir de perigo os transeuntes;

Dar aviso falso de incendio: Pena — multa de 50: a 100:000.

CAPITULO VII

DO USO DE NOME SUPPOSTO, TITULOS INDEVIDOS E OUTROS DISFARCES

Art. 379. Usar de nome supposto, trocado ou mudado, de titulo, distinctivo, uniforme ou decoraçáo que não tenha; Usurar titulo de nobreza, ou brazão de armas que não tenha;

Disfarçar o sexo, tomando trajos improprios do seu, e trazel-os publicamente para enganar: Pena — de prisão cellutar por quinze a sessenta dias.

Paraphratico unico. Em igual pena incorrerá a mulher que, condemnada em acção de divorcio, continuar a usar do nome do marido.

Art. 380. Si por meio de algum dos artificios precedentemente mencionados, alguém conseguir de outrem dinheiro, ou utilidade: Penas — as do art. 338.

Art. 381. Fingir-se empregado publico: Pena — de prisão cellutar por um a tres mezes. Si por esse meio conseguir obter de outrem dinheiro ou utilidade: Penas — as do art. 338.

CAPITULO VIII

DAS SOCIEDADES SECRETAS

Art. 382. Considera-se sociedade secreta a reunião, em dias certos e determinado lugar, de mais de sete pessoas que sob juramento ou sem elle, se impuzerem a obrigação de occultar á autoridade publica o objecto da reunião, sua organisação interna, e o pessoal de sua administração. Aos chefes ou directores da reunião, ao dono ou administrador da casa onde ella se celebra: Pena — de prisão cellutar por cinco a quinze dias.

§ 1.º Não terá lugar a imposição da pena se se fiser á autoridade policial a declaração do fim e dos intuitos da reunião.

§ 2.º Si forem falsas as declarações e a sociedade tiver fins oppositos á ordem social, a autoridade fará dispersar a reunião e a os chefes ou directores imporá em dobro a pena deste artigo.

CAPITULO IX

DO USO ILLEGAL DA ARTE TYPOGRAPHICA

Art. 383. Estabelecer officina de impressáo, lithographia, gravura, ou qualquer outra arte de reproducção de exemplares por meios mecanicos ou quimicos, sem prévia licença da intencía, ou camara municipal do lugar, com decoraçáo do nome do dono, anno, lugar, rua e casa onde tiver de estabelecer a officina, ou o lugar para onde for transferida depois de estabelecida: Pena — de multa de 100: a 200:000.

Art. 384. Imprimir, lithographar ou gravar escripto, estampa ou desenho sem nelle se declarar as circumstancias mencionadas no artigo antecedente: Penas — de perda para a Nação de todos os exemplares apprehendidos, e multa de 50: a 100:000.

Art. 385. Imprimir, lithographar ou gravar, com falsidade, as declarações do artigo antecedente: Penas — de perda para a Nação de todos os exemplares apprehendidos e multa de 100: a 200:000.

Art. 386. Deixar de remetter á bibliotheca publica, nos lugares onde a houver, um exemplar do escripto ou obra impressa: Pena — de multa de 50: a 100:000.

Art. 387. Alfixar em logares publicos, nas paredes e muros das casas, sem licença da autoridade competente, cartazes, estampas, desenhos, manuscritos, ou escrever disticos ou letreiros: Pena — de multa de 50: a 100:000.

CAPITULO X

DA OMISSÃO DE DECLARAÇÕES NO REGISTRO CIVIL

Art. 388. Toda a pessoa, nacional ou estrangeira, que, tendo obrigação de dar a registro algum nascimento deixar de fazer as declarações competentes, dentro dos prazos n. arcados nos regulamentos, incorrerá na multa de 5: a 20:000, elevada ao duplo no caso de reincidencia.

CAPITULO XI

DO DANNO ÁS COUSAS PUBLICAS

Art. 389. Plantar arvores ou quaisquer vegetaes, que se embarcaram nas linhas telegraphicas ou telephonicas, fazer obras que obstruam os esgotos e vedem o escoamento das aguas; fazer queimadas, ou depositar materias inflammaveis na proximidade das linhas, ar aranimas aos postes, collocar sobre os fios objecto que possa causar daniificação, ou impedir o transitio das guardas pelas linhas: Penas—de multa de 50: a 100:000, além da obrigação de reparar o danno causado, e de remover os obstaculos crezcos nas linhas.

Paraphratico unico. Em igual pena incorreráo os donos ou consignatarios de navios que fundearem, ou largarem ferro na direcção de algum cabo telegraphico immerso, indicado pelas boias. Si o ferro agarrar o cabo immerso e o deslocar, ou quebrar, a multa será dobrada.

Art. 390. Cortar, destruir, ou substituir por outras, sem licença da autoridade competente, as arvores plantadas nas praças, ruas e logradouros publicos; daniificar os jardins e parques de uso publico: Penas — de prisão cellutar por oito a quinze dias, e multa igual ao valor do danno causado. (Continúa)

Do editorial do «Correio do Povo» de 8 do corrente:

O facto é que a curiosa situação dos ministros nomeados pelo governo provisório, e que um esquecimento ou um descuido das novas praxes a seguir conservem no poder sem as devidas nomeações; tem fornecido ensejo para todos os reparos imaginaveis. e, se a hora em que for isto lido, já não houver a alta sabedoria dos poderes que felizmente nos regem sanado a difficuldade, é possível que eccetemos a semana nova com a mesma duvida com que foi atravessada a que se findou. Temos ministerio legal ou não?

E não foi essa a unica duvida que andou a preocupar a attenção vadia dos alvitreiros: não é só do ministerio que se pedem novas; querem-n-as, e authenticas e definitivas, das jarchias e dos titulos nobiliarios que a Constituição aboliu.

Commentadores e cavalleiros, condes e barões agarram-se de unhas e dentes aos seus privilegios e aos seus apangios fidalgos, e a uma voz insistem que lei nenhuma tem effeito retroactivo, que representando aquelles titulos e aquelles crachats o valor do seu dinheiro, ou o valor mais nobre dos seus serviços prestados a patria, a ninguém assiste o direito de lhes tirar, de menosprezar assim a bolsa ou o merito que os adquire.

Clamam os inimigos de taes privilegios que semelhantes aristocracias são mais do que ridiculas em paiz americano onde as altas linhagens, as velhas estirpes que datam de cruzadas e guerras de mouros não existem, a não ser que os nossos avoengos queiram considerar a matança de botocudos e a escravisação dos negros como feitos de alevantados animos.

Ainda assim a maioria dos nossos fidalgos não data a sua geneologia de tão remotas eras. Um titulo que nasce em uma geração para nella morrer não constitue aristocracia; é, quando muito, uma especie de marca registrada que serve apenas para comprovar a excellencia da droga que protege.

Não pensa assim, com certeza, o illustre sr. barão de Lucena, que tanto tem atrahido a attenção geral nestes ultimos dias. Entretanto, vendo o clamor e o zombeteiro que se tem levantado em torno do sr. ministro da agricultura, que insiste tambem em guardar o seu titulo, muita gente se ha de lembrar da phrase com que o findo Hudson perseguia a um ministro do seu tempo, e o «Largue a pasta, seu Zé Bento» passa a ser transformado em um convincente «Largue o titulo, seu Lucena», que vai enchendo de gaudío a gravochada impiedosa.

SOLICITADAS

AO PUBLICO

MINHA DEMISSÃO

Esta qualquer conza hybrida e abstrusa que na Capital Federal tripudia na insolente impudencia da maior offensa ao espirito e á dignidade do paiz inteiro, arrogando-se o titulo de governo da Republica; isto que, aos pés do Marechal Deodoro, cantejava no desbragamento accintoso de um requintado deboche á face da Patria consternada e luctuosa; isto, — a politica muito ruim e muito ridicula do Dr. Henrique Pereira de Lucena, desdohrou-se até aqui, fazendo-se sentir em suas consequências todas, desastrosas e maledicas.

O Rio Grande do Norte é, no momento actual, palco de escuro e triste scenario onde representase a tragi-comedia da mais truanesca e mais odiosa de todas as politicas.

Pleno monarchismo, e do peor! E' assim que o Dr. Francisco Amyntas, que entrou na Casa do Governo deste Estado pela porta exença da ingratidão e da deslealdade, declarou guerra sem trevas ao republicanismio e começou a luctuar o Rio Grande do Norte como outrora Tarquinio, o que vale dizer — aviltou-o.

E, pois que eu sou, antes de tudo, republicano e como tal acompanho o meu illustre amigo Dr. Pedro Velho, que é meu chefe e o foi do Dr. Amyntas até o dia de sua aposentadoria. — fui demittido de Intendente Municipal no dia 16 deste mez. Devolvi a communicação da exoneração e protestei contra o acto que é, de sua fonte, illegal e abstruso, uma vez que o governo do Dr. Amyntas não tem razão de ser, em face da Constituição que nos rege desde 23 de Fevereiro.

O Dr. Amyntas surpreheu-se com a devolução do officio: «não esperava de mim aquillo...».

Eu me julgo injuriado com o haver o Dr. Amyntas, por um só momento, esperado de mim outra conza que não fosse opposição a mais franca, decidida e completa ao que elle julga seu governo. Poderião louvar-lhe os mauejos e os passes de velho e habilidoso derrubador em ascensões de partido os que, imprestaveis para a Republica e sem significação no proprio monarchismo, correm, pelantares e servis, a apresentar armas a todo e qualquer governo, avidos das migalhas da meza do poder e ciosos — os pulkas — das gloriosas baratas das considerações officiaes.

Estes, que tem por ideal a privança de governadores e por escopo um augmento de ordenado, devião acompanhá-lo, mas eu não! Entrem mim e o Dr. Amyntas lá, politicamente, um abysmo...

A differença capital é esta: em quanto eu, no

começo de minha vida academica, jurava bandeira nos arrales da democracia pura, por este mesmo tempo o Dr. Amyntas Barros dava a força e o prestigio de seu nome e sua posição para incorporar-se aqui a Guarda Negra!

E, entretanto, o Dr. Amyntas surpreheu-se com a devolução da communicação... Surpreheu-se e vingou-se!

Vingança pequenina e baixa, acto um tanto ingrato e totalmente illegal e injusto; demittiu-me, a 20 deste mez, do logar de Lente do Atheneu Norte Rio-Grandense, logar que eu occupava em virtude de um concurso, prova esta de cujo valor o Dr. Amyntas não tem capacidade para duvidar.

Devolvi-lhe de novo o officio, e daqui do alto da imprensa onde a sanha manhusa e surratelha do meu ex-corrreligionario não chega, protesto contra o segundo attentado.

Além de tudo, o Dr. Amyntas não podia me demittir: elle, em que pezo á sua susceptibilidade e amor proprio, vem dum ministerio inconstitucionalmente existente e é, por vicio de origem, autoridade inconstitucional. Não demitte, não nomeia, não suspende, nada faz em vista e por força da Lei, que paira muito acima de qualquer Henrique de Lucena...

Eu asseguro ao Dr. Amyntas Barros que luclarei de vizeira erguida e com armas criticadas, e lealmente, contra a oligarkhia dos Garcias da qual é o illustre juiz aposentado director mental e chefe; já elle, porém, errou o primeiro golpe, que foi dado pelas costas; eu não desço de um principio a uma conveniencia nunca!

E para mim a Republica e o Rio Grande do Norte valem mais que uma cadeira...

Não peço ao Dr. Amyntas Barros, por si e pelos seus parentes, hoje no galarim, que corresponda a meu procedimento, cruzando armas ás claras, por um motivo unico, e é que eu, estando com a Republica, que quero livre dos vicios de que os falsos patriotas a inquinou, e estando com a minha terra natal que o Dr. Amyntas e os que o cercão hypothecarão lá pela terra do Dr. Lucena, eu, nestas condições, tenho toda minha alivene, não tremo nem me curvo, vou seguindo, tranquillo com a minha consciencia, a linha recta...

O meu illustre adversario, porém, é, depois de tão bellas empreitadas nos bellos tempos do Imperio um simples mandatario de dous politicos exhaustos, sem merito, sem criterio e sem civismo e dos quaes é o Dr. Amyntas inimigo de hontem. Por tanto, o Dr. Amyntas está n'uma posição difficil, sem liberdade de pensar e num grande vexame com sua consciencia: só pode, e mesmo só sabe, esgrimir a faca pequena.

Em synthese: contra o Dr. Amyntas estou, abertamente, em luta franca. Não aprendi a fazer conchavos, que são traições, traições que dadeiros assassinos da Dignidade Civica, isto, lavro protesto solenne contra os a quem que feriu-me em meu direito o intitula Republica que aqui explora-nos a Patria e o interesse dos odios de uma oligarkhia aca e incompativel com todos os sentimentos republicanos.

Braz de Andrade Mello.

Natal, 23 de Março de 1891.

JUSTIÇA FEDERAL

Venho protestar tambem pela imprensa contra o acto do poder executivo declarando sem effeito o decreto que me nomeou juiz de secção deste Estado.

Já o fiz perante o Supremo Tribunal Federal e, se não for attendido, hei de renovar-o ante o Congresso Nacional, cujo espirito de independencia e justiça me inspira a mais ampla confiança.

Si ainda não obtiver resultado, terei ao menos a satisfação de tornar desde já conhecidas do publico circumstancias que denunciação até onde chega o arbitrio do poder.

Fui nomeado por decreto de 26 de Novembro do anno passado, decreto que em 10 de dezembro teve o «cumpra-se» do exm. governador dr. Nascimento Castro; prestei juramento, pagando os emolumentos da secretaria, em 12 do mesmo mez, e assumi o respectivo exercicio, que deixei immediatamente por ter então conhecimento do decreto n. 1.030 de 14 de Novembro, publicado no «Diario Official» de 21 e que aqui chegou já no começo do Dezembro.

Correram dias, e, pretendendo o meo collega dr. Vicente de Lemos assumir o exercicio do cargo de juiz de casamentos, em que me substituiria, o exm. dr. Nascimento Castro, consultando a respeito ao Barão de Lucena, ainda ministro da Justiça do Governo Provisorio, teve em resposta que «cu devera permanecer no exercicio do cargo de Juiz de casamentos até que, votada a Constituição, assumisse o de juiz seccional».

Votada e promulgada a Constituição, o exm. Barão de Lucena, tendo em 28 de Fevereiro ultimo expedido circular a todos os governadores, recommendando-lhes que «empussem os juizes seccionaes», deixou de fazer-o ao governador deste Estado, expedindo-lhe apenas, na mesma data, um telegramma em que dizia: «regularmente tomou posse juiz de casamentos; seu antecessor é que deve aguardar ordem do governo para assumir o exercicio de juiz seccional».

Aguardando a ordem do governo, promettida pelo mesmo governo, recebi no dia 2 do corrente o seguinte officio:

«2a. Secção—Casa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Março de 1891 —Cidadão.

«Comunico-vos para os devidos fins que foi chamada a vossa nomeação de Juiz Federal deste Estado, segundo me declarou o cidadão Ministro da Justiça em telegramma de hontem datado. Saúde e Fraternidade. Francisco Amyntas da Costa Barros. Ao cidadão dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho.»

Desta importante peça se evidencia que o exm. Barão de Lucena, no dia seguinte ao em que telegraphou ao governador dr. Nasce-

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

mento Castro recomendo que se aguarde a ordem do governo para assumir o exercício de juiz seccional, telegraphou ao juiz de direito aposentado bacharel Costa Barros declarando que fora cassada a minha nomeação!

Mas veja bem o publico: no dia 28 de fevereiro o Barão de Lucena recommenda que devo aguardar ordem do governo para assumir o exercício; no dia 1.º de Março o mesmo Barão declara que foi cassada a minha nomeação, e só no dia 3, segundo o «Diario Official» de 5 do corrente, foi effectivamente tornado sem effeito o decreto que me nomeara!

O publico que faça a devida apreciação. Limite-me a expor os factos, que denuncião a violencia que soffri e que levarei ao conhecimento do Congresso Nacional em a sua proxima reunião, se acaso o Supremo Tribunal Federal não fizer valer, como devo esperar, o meu direito.

O Juiz de Direito,
Joaquim Ferreira Chaves Filho.

A MINHA DEMISSÃO //

Venho hoje explicar o motivo da minha demissão, não porque o Juiz Barbalho mereça uma resposta, porém porque entendo que devo dar uma satisfação ao publico.

Fui exonerado do lugar de Curador de Orphãos da Macahyba nos termos da portaria seguinte:

Juiz de Orphãos da Cidade da Macahyba, 13 de Março de 1891.

Fica exonerado a bem do serviço publico o bacharel Fiacrio d'Oliveira Sousa, do cargo de Curador geral de Orphãos d'este termo; o que scientifico para os devidos effeitos.

O Juiz Municipal e de Orphãos 1.º Supplente em exercicio, Antonio Olyntho Barbalho.

Em resposta mandei-lhe o officio seguinte:

Curadoria de Orphãos da Cidade da Macahyba, 13 de Março de 1891.

Recebi do Juiz de Orphãos d'esta Cidade a communicação da minha exoneração de Curador de Orphãos do serviço publico e depois de lher-me foi possível deixar de concluir autoridade ignorante e o flagello cidadão. Assim vejamos:

Se o Juiz de Orphãos d'esta cidade não ignorasse que os Promotores Publicos tem preferencia nos actos de nomeação de Curador de Orphãos, Avs. n.º 115 de 27 de Abril de 1885 e 674 de 3 de Outubro de 1878;

Se o Juiz de Orphãos não ignorasse que os Promotores Publicos só podem ser dispensados do lugar de Curador de Orphãos, allegando impedimento legitimo, Avs. n.º 13 de 15 de Janeiro de 1858 e 514 de 5 de Novembro de 1862;

Se o Juiz de Orphãos não ignorasse que em vista dos Avs. de 27 de Abril de 1855 e de 22 de Outubro de 1868, o Promotor Publico, uma vez nomeado Curador, não pode ser excluido do cargo, Av. de 19 de Dezembro de 1868;

Se o Juiz de Orphãos não ignorasse que só pôde designar provisoriamente pessoa idonea para exercer as funções de Curador em falta do Promotor Publico, Dec. n.º 4824, art. 21 que se refere ao serviço geral da Promotoria e Av. de 14 de Outubro de 1879; não me demittiria, embora pretenciosamente, a bem do serviço publico, dando, assim, chatisima copia de homem *intelligente e pratico* como se apregha.

Vê, portanto, o Juiz de Orphãos que, em vista dos Avs. que venho de citar, não tem attribuição para demittir-me e como tal não me considero; o que scientifico para os devidos effeitos.

O Curador de Orphãos d'esta cidade Fiacrio d'Oliveira Sousa.

Agora analysemos o acto do heroico Juiz Municipal 1.º Supplente em exercicio pleno.

O Juiz Barbalho me demittindo de Curador de Orphãos praticou ou não um acto contra expressa disposição de lei?

A resposta só pôde ser affirmativa. Agora ouçam o que diz o art. 207 do código criminal, e commetterá crime de prevaricação o empregado publico que, por afeição, odio, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu: 1.º julgar ou proceder contra litteral disposição de lei. Ora o Juiz Barbalho me demittindo de Curador commetteu um acto contra expressa disposição de lei;

logo nos termos do art. 207 § 1.º. é um juiz prevaricador.

Esta conclusão não é tirada por mim, Sr. Barbalho; é deduzida dos termos empregados pela lei e do acto praticado pelo sr. como juiz.

Agora o seu dever, e o desafio para fazel-o, é apontar qual o acto que pratiquei n'esta comarca, já como Promotor, já como Curador, que fosse contra litteral disposição de lei. O homem que tem sentimento, dignidade, honra e vergonha assim procede, aponta os factos e cita a lei violada. O Sr. Barbalho para ter honra, dignidade, sentimento e vergonha é preciso que aponte o acto por mim praticado que fosse contra lei e qual a lei violada.

O Sr. Barbalho quer saber quem devia ser demittido a bem do serviço publico?

Ouçã e veja se conhece:

Devia ser um Juiz que está acostumado a praticar actos tão indecentes que já foi demittido a bem do serviço publico por mais de uma vez.

Devia ser um Juiz que não faz questão de prevaricar e isto porque nada tem a perder.

Devia ser um Juiz que já tem soffrido processo no fóro da Macahyba.

Conhece que typo é este Sr. Barbalho? Pois este é que devia ser demittido a bem do srviço publico e não eu e muito principalmente para ser nomeado um tal José Paulino, vulgo José do Egypto, homem de passado glorioso e o Sr. Manoel Alves ahí está para attestar.

Sei que o Sr. Barbalho, com a sua cara de fogote não se emenda porém ao menos ficará conhecido por, algum incauto, que não conheça tão monstruoso Juiz.

Pretendia concluir aqui, porém agora chegou-me as mãos a seguinte portaria:

Juiz Municipal e de Orphãos de termo de Macahyba, 17 de Março de 1891.

Fica exonerado do cargo de contador e partidor d'este Juizo o cidadão Olyntho Leopoldino de Leiros Coelho, o que scientifico para os fins convenientes.

O Juiz Municipal 1.º Supplente em exercicio.

Antonio Olyntho Barbalho. Que horror! Acho bom que o Cidadão Governador se acautele com semelhante Juiz pois n'esta marcha poderá querer demittir-o tambem.

Analisemos semelhante portaria. Lendo-se o Regulamento que baixou com o Dec. n.º 9420 de 28 de Abril de 1885, se verá logo que o Juiz Barbalho praticou outro acto contra expressa disposição de lei, pois não tem attribuição para demittir contador e partidor e portanto incorreu, de novo, no art. 207 § 1.º do código criminal.

Ora Sr. Barbalho, typo de passado tão porco e historia tão nojenta na sociedade, como o Senr, não prejudicame com a sua bestial demissão.

Em conclusão a cauza da minha demissão foi ou a ignorancia invencivel do Juiz Antonio Olyntho Barbalho, ou então o cumprimento de ordens superiores.

Acho e sou capaz de afirmar que te nha sido por ordens superiores, pois sei perfeitamente que o Juiz Municipal da Macahyba foi reintegre porque em nosso paiz intelismente, a politica tem necessidade de homens que sirvão tão somente de instrumento cego e vil e não o ter sido elle demittido injustamente, porque estou certo que o Cidadão Governador não o reintregaria por ter sido a sua demissão contra lei, visto como na mesma data demittio os outros dois supplentes. Portanto ou o Juiz Barbalho foi reintegre para servir de instrumento ou o governador praticou um acto contra lei demittindo os outros supplentes; mas como um governador não é capaz de praticar actos d'esta ordem, sou obrigado a concluir que o Juiz Barbalho só foi reintegre por não haver outro homem que melhor servisse de instrumento.

Natal, 18 de Março de 1891.

Fiacrio d'Oliveira Souza.

INDICAÇÕES

DR. VICENTE DE LEMOS

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.ª feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, a praça de «Andre de Albuquerque» n. 9.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJÃO FILGUEIRA

Cartorio—Rua do Senador Guerra.

Drs. Nascimento Castro,

CHAVES FILHO

BRAZ DE MELLO

ADVOGADOS

2-Rua Senador José Bonifacio-2

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.

—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

EDITAES

O Doutor Vicente Simões Pereira de Lemos Juiz de direito de casamentos da cidade do Natal &

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por parte do advogado, dr. Braz de Andrade Mello em nome de José Lucas da Costa, lhe foi feita a petição do theor seguinte:

Cidadão dr. Juiz de Casamentos. Diz José Lucas da Costa que querendo propôr neste Juizo uma acção de divorcio contra sua mulher Francisca Leonilla da Costa, justificou a ausencia della em lugar incerto e não sabido, e pediu por isto edital para fazel-a citar; como, porém, passado o prazo da lei, não tenha o supplicante accuzado em audiencia a citação, ficando esta assim circumducta, vos requer que de novo mandeis passar edictal citando Francisca Leonilla da Costa para fallar aos termos de uma acção de divorcio até final execução, pena de revelia; e requer mais que seja esta petição junta aos autos para obter deferimento. Natal, 3 de Março de 91. Bacharel Braz de Andrade Mello, Advogado. (Estava sellada com uma estampilha de 200 reis.) Em cuja petição deu o despacho seguinte: Como requer. Natal, quatorse de Março de mil e oito centos e noventa e um.—Vicente de Lemos. E tendo o supplicante ja requerido e justificado com prova testemunhal a ausencia, sendo os autos conclusos foi proferida a sentença de theor seguinte: (Estavam tres estampilhas no valor de duzentos reis cada uma.) Vistos os au-

tos: Julgo provada em face dos depoimentos de folha a ausencia, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por edictal com o prazo de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa—Custas ex causa—Natal, treze de Janeiro de mil e oito centos e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escrivão servindo de Porteiro do Juizo cite e chame a este meu Juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior a expiração do prazo do trinta dias, ver propôr contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso, ficando tambem logo citada para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena de revelia.—E para o conhecimento de todos se passou o presente e mais um de igual theor que serão publicados e affixados nos logares do estylo—lavrando-se a competente certidão—Dado e passado nesta Cidade do Natal aos qual torze do mez de Março do anno de mil e oito centos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira Varejão, escrivão privativo do Juizo dos casamentos o escrivi.

Vicente Simões Pereira de Lemos

SERVICO SANITARIO DO EXERCITO

De ordem do Exm Sr. General de brigada, Inspector Geral do Serviço Sanitario, do exercito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1.º a 20 de maio e 1.º a 20 de Junho do corrente anno achão-se abertas as inscrições do concurso para preenchimento de duas vagas de medico de 4.ª classe, de accordo com as instrucções publicadas na ordem dia da repartição do ajudante general n.º 130 de 10 de novembro do anno proximo findo.

Delegacia do Inspector Geral do serviço Sanitario do Exercito no Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de Março de 1891.

Dr. José Lopes da Silva Junior

Major chefe do serviço sanitario

ANNUNCIOS

Musica e Piano

O abaixo assignado, tendo resolvido abrir um curso de musica e piano [rudimentos], vem, pela imprensa, fazer publica esta sua resolução, devendo os que quiserem se utilizar dos seus serviços, se dirigirem por carta ao mesmo abaixo assignado em Papary. Natal, 16 de Março de 1891.

G. Sampaio.

Rua 10 de Março n. 4.

O abaixo assignado tem para vender por preço commodo taboas de pão d'oliveo de 12 á 14 palmos de comprimento e mais de um palmo de largura. Quem pretender compral-as, dipijá-se á sua morada, sita a rua 21 da Março n.º 33.

Natal, 10 de Março de 1891.

José Ildesonso Emerenciano.

AULA PARTICULAR

Antonia Marques do Valle Carneiro, Professora Publica jubilada, offerece-se para ensinar primeiras letras, em casa de sua residencia, á rua do «Senador Britto Guerra», n. 6; por modico preço.

Natal, 18 de fevereiro de 1891.

Typ. da «Republica»